ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURIDICA

OFÍCIO Nº 188/GAB/2025

Ouro Preto do Oeste/RO, 25 de junho de 2025

À Sua Excelência, o Senhor
GILVANE FERNANDES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO.

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 3361 de 25 de junho de 2025, o qual “Dispõe Sobre a Alteração de Carga Horária da Categoria Funcional de Técnico em Radiologia e Estabelece Outras Providências”, para trâmite em regime normal nessa Colenda Casa de Leis.

Atenciosamente.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ID: 1264209 e CRC: A496AA92

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURIDICA

PROJETO DE LEI Nº 3361 **DE 25 DE JUNHO DE 2025.**

“Dispõe sobre a redução de carga horária da categoria funcional de Técnico em Radiologia e Estabelece Outras Providências".

Art. 1º - A carga horária da categoria funcional de técnico em radiologia, da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, passa a ser de 24 (vinte e quatro) horas semanais, em conformidade com o estabelecido na legislação federal Lei nº 7.394/1985, sendo vedada a redução do vencimento.

§1º - Aos técnicos em radiologia em regime estatutário/celetista e qualquer nomenclatura de vínculo, tempo e execução de serviço/contrato/efetivo de trabalho/labor de 40 (quarenta) horas semanais em vigor na data de publicação desta Lei é garantida a adequação da jornada de trabalho, vedada a redução do salário e vencimento.
§2º - As horas de estudos individuais e de capacitação ficam excluídas da carga horária prevista neste.

Art. 2º - A da carga horária tem por finalidade atender às necessidades do serviço público municipal, garantindo a regularidade e eficiência das atividades desempenhadas pelos profissionais da área.

Art.3º - A distribuição da carga horária será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ID: 1264209 e CRC: A496AA92

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURIDICA

MENSAGEM Nº 3167/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprindo dispositivos legais, encaminhamos em anexo, para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 3361 de 25 de junho de 2025 que **Dispõe sobre a redução de carga horária da categoria funcional de Técnico em Radiologia e Estabelece Outras Providências**.

O presente projeto de lei, que visa a redução da carga horária do técnico de radiologia de 40 para 24 horas semanais é uma medida essencial para garantir que a legislação municipal vigente seja compatibilizada com a legislação federal nº 7.394/1985, assegurando-se o respeito à jornada legalmente definida.

Competirá à instituição empregadora, preferencialmente, em conjunto com os profissionais, estabelecer a distribuição e horários a serem cumpridos, de modo que não ultrapasse 24 (vinte e quatro) horas semanais, estabelecidas legalmente.

Neste sentido, é interessante para o município adotar medidas que visem proporcionar melhores condições físicas e psicológicas a estes profissionais.

Este Projeto, se transformado em Lei pela soberana vontade dos Senhores vereadores dessa Casa do Legislativo Municipal, irá fortalecer a categoria dos bioquímicos, que certamente refletirá na excelência do serviço à comunidade ouropretense.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ID: 1264209 e CRC: A496AA92

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**3361**	**25/06/2025**

ID: **1264209**
CRC: **A496AA92**
Processo: **1-2325/2025**
Usuário: **Mariana Gananca Leonardo**
Criação: **25/06/2025 13:04:58** Finalização: **25/06/2025 13:08:21**

Processo

Documento

MD5: **90601CD213C2A36FEF77B5D591F2DFDD**

SHA256: **6386A49D3C63F9570DF6E5986C542C4A755FDC876FDD2C9BB5E995F3B7751DF6**

Súmula/Objeto:

"Dispõe sobre a redução de carga horária da categoria funcional de Técnico em Radiologia e Estabelece Outras Providências".

INTERESSADOS

SEMSAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	OURO PRETO DO OESTE	RO	25/06/2025 13:04:58

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO DE LEI	25/06/2025 13:04:58

ANEXOS

Cópia Integral de Processo Administrativo 2325	25/06/2025	1264286

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	25/06/2025 13:16:11

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1264209 e o CRC A496AA92.

Município de Ouro Preto do Oeste
04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA DO PROCESSO ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

1-2325/2025

Abertura: **17 de junho de 2025 (terça-feira) às 07:57:47 hs**

Interessado: **SEMSAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Assunto: **ALTERAÇÃO DE LEI**

Unidade: **SEMSAU - SECRETARIA MUN. DE SAUDE**

Súmula/Objeto:

Proposta de Alteração da Lei 2.435/2018, bem como suas posteriores alterações, referente a carga horária do Técnico em Radiologia.

TRÂMITES / MOVIMENTAÇÕES

Seq.	Origem	Destino	Envio	Recebimento
1	SEMSAU - SECRETARIA MUN. DE SAUDE	GABINETE DO PREFEITO	17/06/2025 09:28:51	24/06/2025 10:42:07
2	GABINETE DO PREFEITO	PJ - PROCURADORIA JURIDICA	24/06/2025 10:46:02	25/06/2025 11:00:00

DOCUMENTOS

Seq.	Documento (Tipo e Identificação)	Data	Qtd. Pág.	Pág/Folha	ID Docto
1	Termo de Abertura Integrado 2325	17/06/2025	1	2	1255655
2	Lei nº 2435/2018	17/06/2025	39	3	1255659
3	Lei nº 3535/2025	17/06/2025	5	42	1255760
4	Lei nº 3514/2023	17/06/2025	3	47	1255761
5	Lei nº 3302/2023	17/06/2025	5	50	1255762
6	Lei nº 3274/2023	17/06/2025	39	55	1255763
7	Lei nº 3195/2023	17/06/2025	4	94	1255764
8	Lei nº 3171/2023	17/06/2025	4	98	1255765
9	Lei nº 3147/2023	17/06/2025	4	102	1255766
10	Lei nº 3116/2022	17/06/2025	5	106	1255767
11	Lei nº 3110/2022	17/06/2025	4	111	1255768
12	Lei nº 3089/2022	17/06/2025	4	115	1255769
13	Lei nº 2953/2022	17/06/2025	4	119	1255770
14	Lei nº 2759/2020	17/06/2025	7	123	1255771
15	Lei nº 2614/2019	17/06/2025	3	130	1255772
16	Lei nº 2603/2019	17/06/2025	5	133	1255773
17	Lei nº 2587/2019	17/06/2025	5	138	1255774
18	Lei nº 2528/2018	17/06/2025	5	143	1255775
19	Lei Nº 7.394, DE 29 DE OUTUBRO DE 1985	17/06/2025	4	148	1255881
20	Memorando 770	17/06/2025	2	152	1255888
21	Despacho Integrado 1	17/06/2025	1	154	1255942
22	Despacho Integrado 2	24/06/2025	1	155	1262062
23	Projeto de Lei 3361	25/06/2025	4	156	1264209

ID: 1264286 e CRC: 4E3BAA7B

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO
1-2325/2025

No dia 17 de junho de 2025 às 07:57 horas, foi protocolado nesta repartição, sob número 1-2325/2025 o presente processo, através de SEMSAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente a ALTERAÇÃO DE LEI (901) com a finalidade de:

> Proposta de Alteração da Lei 2.435/2018, bem como suas posteriores alterações, referente a carga horária do Técnico em Radiologia.
> .

Para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ABERTURA que constará dos autos administrativos.

Stefany Santos
SEMSAU - SECRETARIA MUN. DE SAUDE

Documento assinado eletronicamente por **Stefany Santos**, **Agente Administrativo**, em 17/06/2025 às 08:01, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1255655** e o código verificador **2FAE8455**.

Referência: Processo nº 1-2325/2025. Docto ID: 1255655 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2435 DE 11 DE JANEIRO DE 2018.

"Institui o novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos do Município da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE/RO, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Título I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei institui e implanta o Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores do Município da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, sendo integrado pelo seguinte Quadros:

ID: 1265[illegible] e CRC: [illegible]

I - Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Administração Direta;

II - Quadro de Cargos dos Servidores Efetivos da Saúde;

III - Quadro de Empregos dos Servidores da Saúde;

IV - Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas.

Capítulo II
DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 2° O quadro de pessoal da administração direta da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste compreende cargos de provimento efetivo, que devem ser geridos, considerando os seguintes princípios e diretrizes:

I - estrutura organizada para atender às necessidades dos usuários, bem como a realização de seus direitos, visando à realização do princípio da dignidade da pessoa humana;

II - a desconcentração de poder, tendo em vista a prioridade de atendimento da demanda popular e a complexidade do trabalho público municipal que abrange diversos ramos de atividade;

III - o planejamento participativo, o controle público e social das ações e a valorização do servidor público municipal;

ID: 1265[illegible] e CRC: [illegible]

IV - a cidadania, os valores sociais do trabalho, a livre expressão da atividade intelectual e a garantia do acesso à informação;

V - a qualidade dos processos de trabalho tendo em vista a necessidade da realização dos direitos dos munícipes;

VI - a organização dos cargos e a adoção de instrumentos gerenciais de política de pessoal integrados ao planejamento estratégico e ao desenvolvimento organizacional da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste;

VII - a articulação das carreiras e dos cargos em ambientes organizacionais vinculados à natureza das atividades e aos objetivos estratégicos baseados nas necessidades dos usuários da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste;

VIII - a investidura do cargo de provimento efetivo, condicionada à aprovação em concurso público e a garantia do desenvolvimento no cargo, através dos instrumentos previstos nesta lei, adotando uma perspectiva funcional vinculada ao planejamento estratégico e ao desenvolvimento organizacional;

IX - a garantia da oferta contínua de programas de capacitação, necessários à demanda oriunda dos servidores e dos munícipes e, ao desenvolvimento institucional que contemplem aspectos técnicos, especializados;

X - a avaliação de desempenho funcional dos servidores municipais, como parte do processo de desenvolvimento destes, realizada mediante critérios objetivos decorrentes das metas contidas no planejamento

ID: 1265080 e CRC: 093B57F8

institucional, referenciada no caráter coletivo do trabalho e nas expectativas dos cidadãos do Município, sujeitos do planejamento orçamentário e da avaliação das ações municipais.

§ 1° Esta lei preservará todos os direitos adquiridos pelos servidores públicos no decorrer da carreira, seguir-se-á o que está disciplinado pela Constituição da Federal, art. 37, XV preservando a irredutibilidade de vencimentos.

Art. 3° Para os efeitos desta Lei considera - se, CARGO o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público, conforme as características de criação, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada de acordo com o nível de escolaridade, instituída em Lei, segundo a seguinte classificação:

II - CATEGORIA FUNCIONAL – São o agrupamento de cargos da mesma denominação, com iguais atribuições e responsabilidades, constituída de níveis e de classes.

III - CARREIRA – É o conjunto de cargos de provimento efetivo, classificados por área de atuação, constituídos por níveis, por tempo de serviço, e por classes, aos quais os servidores poderão ascender mediante o tempo de serviço ou escolarização.

IV - PADRÃO – É a identificação numérica que é dada ao valor do vencimento básico da categoria funcional e dos seus níveis de acordo com o tempo de serviço e de conformidade com o grau de escolaridade, caracterizado nesta lei com NP (nível primário); NI (nível intermediário), NM (nível médio) e NS (nível superior).

ID: 1265[illegible] e CRC: [illegible]

V - CLASSE – É o conjunto de cargos públicos semelhantes em direitos, deveres e responsabilidades de acordo com o nível de escolaridade quando da posse e acesso à carreira, ou o nível de escolarização obtido após a posse do servidor no caso de progressão.

VI - NÍVEL – É o agrupamento de cargos, com atribuições semelhantes, escalonados de acordo com a escolaridade exigida para o provimento, distribuída em: Nível Primário; Nível Intermediário; Nível Médio e Nível Superior.

Parágrafo Único. O Nível Superior será subdividido em 40 horas semanais e 20 horas semanais.

VII - EMPREGO – É o conjunto de atribuições e responsabilidades cometido aos servidores público regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, mantidas as características de criação, denominação própria, número certo, e retribuição pecuniária padronizada, instituídos por Lei.

VIII - REENQUADRAMENTO - é o enquadramento dos atuais servidores no quadro de cargos a ser criado por Lei no prazo máximo de 180 dias após a entrada em vigor desta Lei, visando à reestruturação da Administração Pública, mediante a transformação dos cargos.

a) Os servidores terão atribuições da mesma natureza e observada à escolaridade, a especialização ou a habilitação profissional no mesmo grau de dificuldade e responsabilidade dos cargos exigida para o ingresso e que estão ocupando na data da promulgação desta Lei.

b) Até que seja promovido o reenquadramento dos servidores em quadro de cargos de acordo com esta lei, os servidores permanecerão no

ID: 1265888 e CRC: 093B5A78

atual QUADRO EFETIVO, mantendo todas as vantagens e direitos estabelecidos nesta Lei, de acordo com seu cargo, padrão, nível e classe, a ser aferido considerando a escolaridade e o tempo de serviço para fins de progressão.

c) A progressão enquadrará cada servidor no padrão superior e será apurado, automaticamente e anualmente.

Capítulo III

DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 4° O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Administração Geral é integrado pelas seguintes categorias funcionais, segundo o Nível de Escolaridade e complexidade dos serviços do Município, com os respectivos padrões de vencimentos e número de vagas definidos em Lei.

§ 1°. NÍVEL PRIMÁRIO = NP abrange as seguintes categorias funcionais: Agente de Limpeza e Conservação, Agente de Portaria e Vigilância, Agente de Serviços Diversos, Agente de Saúde, Trabalhador Braçal, Motorista de Veículos, Motorista de veículos Pesados, Soldador, Eletricista, Oficial de Mecânica Pesada e Leve, Oficial de Mecânica e Funilaria, Oficial de Carpintaria e Marcenaria, Auxiliar de Obras e Instalações, Auxiliar de Mecânico Geral, Agente de Saúde Rural, Guarda Municipal, Operador de Moto Serras, Lubrificador/Lavador de Veículos, Pintor Letrista, Pintor Automotivo, Pedreiro, Borracheiro, Servente de Pedreiro, Copeiros, Cozinheiras, Merendeiras, Pintor de Parede, Encanador, Eletricista de Veículos, Eletricista de Baixa Tensão.

§ 2°. NÍVEL INTERMEDIÁRIO = NI abrange as seguintes categorias funcionais: auxiliar administrativo, atendente de enfermagem, auxiliar de nutrição, digitador de computador, auxiliar de enfermagem, auxiliar

ID: 1265[illegible] e CRC: [illegible]

de laboratório, auxiliar de radiologia, telefonista, visitador sanitário, recepcionista e operador de máquinas pesadas.

§ 3°. NÍVEL MÉDIO = NM abrange as seguintes categorias funcionais: agente administrativo, agente de comunicação social, agente de comunicação, agente de administração básica, visitador sanitário I. agente de limpeza e conservação II, agente de serviços diversos II, técnico em higiene bucal, auxiliar de enfermagem II, fiscal de vigilância sanitária, agente de controle fiscal, desenhista, técnico agrícola, programador de computador, técnico em contabilidade, técnico em enfermagem, técnico em laboratório, técnico em radiologia, operador de computador, mestre de obra, técnico em segurança do trabalho, eletricista de alta tensão.

§ 4°. NÍVEL SUPERIOR = NS 40h abrange as seguintes categorias funcionais: administrador de empresa, analista de sistema, arquiteto, assistente social, contador, economista, enfermeiro, engenheiro civil, engenheiro agrônomo, médico veterinário, fisioterapeuta, nutricionista, bioquímico, biomédico, acumputurista, odontólogo, psicólogo, técnico em administração, jornalista, engenheiro civil/segurança do trabalho, médico clínico geral, médico pediatra, médico ginecologista/obstetra, médico cirurgião geral, médico anestesista, médico ultrassonografista, médico cardiologista, médico psiquiatra, médico do trabalho, médico neurologista, médico ortopedista, médico gastroenterologista/endoscopista, médico oftalmologista, médico otorrinolaringologista, radiologista e diagnostico por imagem, médico urologista, médico dermatologista, fonoaudiólogo, tecnólogo rural, analista de sistema, administrador hospitalar.

§ 5°. NÍVEL SUPERIOR = NS 20h abrange as seguintes categorias funcionais: enfermeiro, médico, médico veterinário, fisioterapeuta, nutricionista, farmacêutico-bioquímico, psicólogo, odontólogo.

ID: 1265089 e CRC: 093B5A78

§ 6° Cada uma das categorias funcionais em cada nível será dividida em 35 (trinta e cinco) padrões de vencimentos, identificadas pelos números de 1(um) a 35 (trinta e cinco), sendo que os servidores terão seu vencimento básico ajustado de acordo com o tempo de serviço efetivo na data da entrada em vigor desta lei, para fins progressão;

§ 7°. Vencimento é o valor mensal atribuído através de lei ao servidor pelo efetivo exercício de cargo público, conforme faixa de vencimentos por padrões atribuídos a cada nível e classe, de acordo com a tabela anexa a esta Lei.

Capítulo IV

DAS ESPECIFICAÇÕES E DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS PÚBLICOS

Art. 5°. Especificações de categorias funcionais, para os efeitos desta Lei, é a diferenciação de cada categoria relativamente às atribuições, responsabilidades e dificuldades de trabalho, bem como as qualificações exigíveis para o provimento dos cargos que a integram.

Art. 6° A especificação de cada categoria funcional deverá conter:

I - denominação da categoria funcional;

II - padrão do vencimento básico;

III - área de atuação;

ID: 1265[illegible] e CRC: [illegible]

IV - requisitos para o provimento, abrangendo o nível de instrução, experiência e outros especiais de acordo com as atribuições do cargo;

V - condições de trabalho, incluindo carga horária semanal e outras especificações;

VI - descrição sintética e analítica das atribuições.

Art. 7°. As especificações das categorias funcionais, suas atribuições, requisitos e responsabilidades cometidas aos respectivos cargos públicos municipais são as que constituem o Anexo I, que é parte integrante desta Lei, e deverão ser redefinidas quando da reestruturação de que trata o art. 2º, VIII.

Capítulo V
DO RECRUTAMENTO DOS SERVIDORES

Art. 8° O recrutamento para os cargos efetivos far-se-á para o padrão e a classe inicial de cada categoria funcional, mediante Concurso Público, nos termos disciplinados no Regime Jurídico dos Servidores municipal da Instancia Turística de Ouro Preto do Oeste-RO.

Art. 9°. O servidor que por força de Concurso Público for provido em outro cargo de outra categoria funcional, será enquadrado no Padrão e Classe inicial da respectiva categoria funcional iniciando nova contagem de tempo de exercício para fins de progressão.

ID: 1265[illegible] e CRC: [illegible]

Capítulo VI

DO ENQUADRAMENTO

Art.10. Até que se promova por Lei Específica a Reestruturação dos cargos efetivos pelo reenquadramento, criação e extinção de cargos, na forma do art. 2º, VIII, os atuais servidores do quadro efetivo estatutário do Município, permanecerão enquadrados nos cargos respectivos das categorias funcionais criadas pela Lei 1.827/2012, e demais leis específicas, sendo desde já enquadrados nos padrões de vencimento dentro de cada um dos níveis de escolaridade de acordo com o tempo de serviço, e dentro de cada classe de acordo com a escolaridade obtida após a posse no respectivo cargo.

Art. 11. Fica definido como critério o tempo de serviço para fins de enquadramento nos padrões de vencimento básico, dentro de cada um dos níveis de escolaridade, respeitado o princípio da irredutibilidade.

Título II

DOS CARGOS DA CARREIRA

Capítulo I

DOS NIVEIS, CLASSES E PADRÕES DE VENCIMENTOS

Art. 12. Os cargos que compõem a carreira dos servidores municipais estruturam-se em linha horizontal de acesso, em conformidade com o respectivo nível de escolaridade, e consideram para promoção de classe a habilitação e perfil profissional e ocupacional, identificada por letras assim descritas:

ID: 1265089 e CRC: 093B5A78

I - NÍVEL PRIMÁRIO:

a) CLASSE A: habilitação em ensino fundamental incompleto;

b) CLASSE B: habilitação em ensino fundamental;

c) CLASSE C: habilitação em ensino médio;

II - NÍVEL FUNDAMENTAL:

a) CLASSE A: habilitação em ensino fundamental;

b) CLASSE B: habilitação em ensino médio;

c) CLASSE C: habilitação em grau de ensino superior;

III - NÍVEL MÉDIO:

a) CLASSE A: habilitação em ensino médio;

b) CLASSE B: habilitação em grau de ensino superior;

c) CLASSE C: título de especialista ou pós-graduação latu-sensu com duração de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas;

V - NÍVEL SUPERIOR:

a) CLASSE A: habilitação em grau de ensino superior;

b) CLASSE B: título de especialista ou pós-graduação latu-sensu com duração de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas, correlacionada com a área de atuação;

c) CLASSE C: título de mestrado ou doutorado;

Art. 13. Os PADRÕES de vencimento inicial de acordo com os níveis de escolaridade, obedecerão a uma variação de 10%(dez por cento) entre o Nível Primário para o Nível Intermediário; 10% (dez por cento) entre o Nível Intermediário para o Nível Médio e 64% (sessenta e quatro por cento) do Nível Médio para o Nível Superior, sendo que o Nível Superior de 20 horas, o PADRÃO inicial corresponde à metade do Nível Superior 40 horas.

ID: 1264880 e CRC: 093B5A78

Capítulo II
DA MOVIMENTAÇÃO FUNCIONAL NA CARREIRA

Art. 14. O desenvolvimento do servidor estatutário efetivo na carreira dar-se-á em duas modalidades:

I - progressão vertical, por tempo de serviço;

II - progressão horizontal, por nova titulação profissional.

Parágrafo Único. Os Padrões de Vencimentos básicos dentro das classes de cada um dos cargos do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste passa a ser o previsto no Anexo II desta Lei.

Capítulo III
DA PROGRESSÃO VERTICAL

Art. 15. A progressão vertical por tempo de serviço é a passagem do servidor público municipal, ocupante de um dos cargos definidos em lei, de um padrão de vencimento básico para outro subsequente do mesmo cargo e nível, ficando assegurada a progressão salarial:

I - Para os níveis primário, fundamental e médio, de 1,5% anualmente do primeiro ao décimo quinto ano, de 2% anualmente do décimo sexto ao vigésimo quarto ano e de 2,5% anualmente do vigésimo quinto ao trigésimo quinto ano.

ID: 1264880 e CRC: 093B5778

II - Para o nível superior, de 1,5% anualmente do primeiro ao décimo quinto ano, de 2% anualmente do décimo sexto ao décimo nono ano, de 3% anualmente do vigésimo ano ao vigésimo terceiro ano, de 2,5% anualmente do vigésimo quarto ano ao vigésimo sexto ano e de 2% anualmente do vigésimo sétimo ao trigésimo quinto ano.

Parágrafo Único. Os padrões de vencimento serão representados por números para efeito da progressão vertical, sendo o 01 o vencimento inicial, e o 35 o padrão máximo, em cada nível de categoria funcional.

Capítulo IV

DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 16. A progressão horizontal por titulação profissional é a passagem do servidor público municipal, ocupante de um dos cargos definidos nesta lei, de uma classe para outra no mesmo cargo, em virtude de comprovação da habilitação e certificação exigida para a respectiva classe, ficando assegurada a progressão salarial de 10% a cada nova habilitação, até o limite de duas habilitações.

§1° As classes de cada nível serão representados por letras em ordem alfabética, respectivamente A, B e C.

§2° A progressão horizontal não interrompe nem reinicia a contagem de tempo de serviço para fins de computo da progressão vertical, de forma que, é assegurado a progressão vertical, em cada classe a partir da data

ID: 1265089 e CRC: 093B5A78

de admissão no cargo, independentemente da data da comprovação de nova habilitação ou de concessão da progressão horizontal.

§3° Somente serão consideras para fins de concessão de progressão horizontal as habilitações obtidas após a posse, não se admitindo habilitações ou títulos obtidos antes da posse, ainda que apresentados posteriores a ela.

§4° Caso o servidor seja admitido inicialmente em cargo de Nível inferior à habilitação e titulação que possua por ocasião de sua posse, ser-lhe-á garantido a progressão salarial de 10% a cada nova habilitação, até o limite de duas habilitações, desde que obtenha novas habilitações após a posse.

§5°. O direito a progressão horizontal está condicionado à apresentação da nova habilitação até o mês de junho do ano do requerimento, sendo devida a partir de janeiro do ano seguinte, sendo que os requerimentos apresentados após o mês de junho, somente serão incluídos para pagamento a partir de janeiro do ano posterior ao exercício seguinte.

Capítulo V
DA REVISÃO GERAL ANUAL

Art. 17. O reajuste dos vencimentos estabelecidos para os cargos de provimento efetivo, bem como, para os cargos de provimento em comissão, será efetuado anualmente, a cada janeiro, a partir de janeiro de 2020, mediante novo impacto, e de acordo com o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, sempre na mesma data, e sem distinção de índices, conforme o disposto no art. 37, inciso X da Constituição Federal, obedecendo aos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei n° 101/2000).

ID: 1265080 e CRC: 093B5478

Título III

QUADRO DE CARGOS

Capítulo I

DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS.

Art. 18. Cargo de Provimento em Comissão é o cargo de confiança de livre nomeação e exoneração.

Art. 19. Os cargos de provimento em comissão e de confiança deverão ser ocupados por servidores efetivos do Município da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, na porcentagem de 50% (cinquenta por cento) das vagas, e facultado optar pelo vencimento do cargo efetivo ou em comissão, e perceber 90% (noventa por cento) do valor do cargo comissionado, correspondente a função gratificada.

Art. 20- Os cargos de provimento em comissão da estrutura administrativa do Município da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, serão estabelecidos em lei específica, acompanhados dos seus vencimentos.

Art.21- O Prefeito Municipal poderá instituir através de Lei específica, gratificação de produtividade até o limite de 90% (noventa por cento) incidente sobre o vencimento básico dos servidores públicos do município.

§1° - É vedado o acúmulo remunerado de duas ou mais funções de direção, chefia ou assessoramento, função gratificada ou gratificação de produtividade, exceto nos casos em que houver previsão em regulamento.

ID: 1265080 e CRC: 0938B578

§2º- O servidor que recebe a gratificação de produtividade nomeado para exercer cargo em comissão, que optar por receber a remuneração do cargo efetivo e a gratificação do cargo em comissão, terá direito à percepção de até 90% (noventa por cento) do valor da gratificação de produtividade.

§3º- Fica assegura aos fiscais de vigilância sanitária e agentes de controle e fiscalização o direito à incorporação da gratificação de produtividade na forma e com os requisitos estabelecidos na Lei 1.827/2012.

§4º-O servidor público beneficiado com a incorporação de qualquer outra vantagem não terá direito à incorporação de gratificação de produtividade, sendo vedado ainda que aquele que se beneficie com a incorporação de produtividade receba nova gratificação de produtividade equivalente ao percentual incorporado.

Art. 22. Para os atuais servidores, a contagem do tempo de que trata o art. 1º, desta Lei, terá como termo inicial a data da posse do servidor, que servirá para o enquadramento nesta Lei.

Art. 23. Para fins do disposto no art. 1º, a concessão de incentivo à nova titulação, não poderá ultrapassar o limite prudencial para gastos com pessoal, previsto na Lei de Responsabilidade e Gestão Fiscal, considerando-se como limite prudencial 95% (noventa e cinco por cento) do percentual de 54% (cinquenta e quatro por cento) do total da despesa de pessoal, calculada sobre a Receita Corrente Líquida do Município.

ID: 1265[illegible] e CRC: [illegible]

Capítulo II

DO PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E SEUS OBJETIVOS

Art. 24. Fica criado o programa de avaliação de desempenho que se caracterizará como processo pedagógico, participativo, integrador e solidário, abrangendo a avaliação institucional dos Órgãos do Poder Executivo Municipal, dos coletivos de trabalho, das condições de trabalho e dos servidores municipais efetivos de Ouro Preto do Oeste.

Art. 25. O programa de avaliação de desempenho, cujas ações deverão ser articuladas com o planejamento institucional e com o programa de capacitação e aperfeiçoamento, obedecerá aos pressupostos contidos nesta Lei, em especial os dispostos no Art. 3º e seus incisos, e aos seguintes objetivos:

I - avaliar a qualidade dos trabalhos desenvolvidos, tendo em vista à satisfação dos serviços prestados a população pelos Órgãos do Poder Executivo, a busca da eficácia no cumprimento da função social, em cada um dos ambientes organizacionais e o objetivo permanente de realização dos direitos da cidadania;

II - subsidiar o planejamento institucional do Poder Executivo, visando aprimorar as metas, os objetivos e o desenvolvimento organizacional;

III - fornecer elementos para avaliação da política de pessoal e subsidiar os programas de melhoria do desempenho gerencial;

IV - identificar a demanda de capacitação e aperfeiçoamento à luz das metas e objetivos contidos no planejamento institucional;

ID: 1265[illegible] e CRC: [illegible]

V - identificar a relação entre desempenho e a qualidade de vida do servidor público municipal;

VI - fornecer elementos para o aprimoramento das condições de trabalho;

VII - propiciar o autodesenvolvimento do servidor e assunção do papel social que desempenha, como servidor público e no âmbito do seu ambiente organizacional;

VIII - fornecer indicadores para a progressão por mérito;

IX - fornecer os indicadores para avaliação probatória prevista no § 4º, do art. 41, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O disposto neste título para o programa de avaliação de desempenho, não se confunde com o processo disciplinar, e não podem ser aplicados para os fins do inciso III, do §1º, do art. 41 da Constituição Federal.

Capítulo III

DA ESTRUTURAÇÃO DO PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 26. O programa de avaliação de desempenho será gerido tendo em vista as seguintes características:

I - existência de colegiado de planejamento e gestão, que fica criado pela presente lei, composto por representantes institucionais, dos

ID: 1265[illegible] e CRC: [illegible]

servidores dos ambientes organizacionais, cuja composição e atribuições dar-se-ão por Decreto municipal obedecido os seguintes critérios:

a) a representação dos Servidores Municipais, eleita por seus pares, composta por um servidor efetivo de cada Secretaria, Órgão ou unidade organizacional do Município;

b) a representação da Administração, indicada pela Secretaria responsável pela gestão de pessoal, será composta por um servidor efetivo de cada ambiente organizacional;

c) o Secretário da Secretaria Municipal responsável pela gestão de pessoal.

II - periodicidade anual, das atividades de avaliação tendo em vista os instrumentos e as demandas geradas pela interface com o programa de capacitação e o planejamento institucional;

III - descentralização das atividades de avaliação, por ambiente organizacional e/ou unidade de trabalho, com acompanhamento da Secretaria responsável pela gestão de pessoal na administração direta da Prefeitura de Ouro Preto do Oeste.

Parágrafo único. A Presidência do colegiado de planejamento e gestão do programa de avaliação de desempenho será exercida por um de seus membros que será eleito por seus pares.

Art. 27. Observadas as diretrizes e as definições contidas nesta lei, o detalhamento do processo de elaboração dos instrumentos de avaliação a que se refere este capítulo, bem como os prazos necessários ao

ID: 1264080 e CRC: 093B5A78

funcionamento do programa, serão objetos de regulamentação por decreto municipal.

Parágrafo único. Os instrumentos de avaliação deverão ter publicidade interna e externa à Prefeitura, da unidade de trabalho em que se elaboraram os referidos instrumentos.

Título IV

DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

Capítulo I
DOS OBJETIVOS E DAS LINHAS DE DESENVOLVIMENTO

Art. 28. Fica criado o programa de capacitação e aperfeiçoamento dos servidores municipais da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste, cujas ações deverão ser articuladas com o planejamento institucional, com o programa de avaliação de desempenho, obedecerá aos pressupostos contidos nesta lei e aos seguintes objetivos:

I - conscientizar o servidor para a compreensão e assunção do seu papel social enquanto sujeito, na construção de metas institucionais e, enquanto profissional atuante no aparato estatal, na concretização do planejado;

II - promover o desenvolvimento dos servidores municipais e incentivar todos os servidores, aos mais altos níveis de educação formal;

ID: 1265080 e CRC: 093B5A78

III - preparar os servidores públicos municipais para desenvolverem-se na carreira, capacitá-los profissionalmente para um exercício eficaz de suas tarefas individuais, no bojo da função social coletiva da unidade a que pertença e, contribuir para a superação da alienação do trabalho, que caracteriza o trabalho individual desarticulado;

IV - preparar os servidores, para uma gestão voltada à qualidade social, que tem entre os seus referenciais a satisfação dos usuários dos serviços prestados pelo Poder Executivo Municipal de Ouro Preto do Oeste e a busca da eficácia no cumprimento da função social, em cada um dos ambientes organizacionais descritos nesta lei.

Art. 29. O programa de capacitação e aperfeiçoamento dos servidores municipais da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste, será desenvolvido e, funcionalmente subdividido, nas seguintes linhas de desenvolvimento:

I - global, que propiciará a capacitação e o aperfeiçoamento dos servidores para a obtenção da consciência do seu papel social, da conquista da cidadania, dos aspectos profissionais vinculados à formulação, ao planejamento, à execução e ao controle das metas institucionais estratégicas;

II - gerencial composta por ações formativas específicas voltadas para a preparação dos servidores para a atividade gerencial, que deverão constituir-se em pré-requisitos para o exercício de função de chefia, assessoramento e direção;

III - na carreira, que visa preparar o servidor público municipal para desenvolver-se na mesma, através dos processos de capacitação funcional e da estruturação dos bancos de capacitados;

ID: 1265080 e CRC: 093B5A78

IV - profissional, visando à capacitação dos servidores na sua área de atuação e à superação de dificuldades detectadas na avaliação de desempenho, seja no plano individual, seja nas unidades de trabalho;

V - por ambiente organizacional, visando à capacitação dos servidores de acordo com a sua área de atuação, de ações voltadas à preparação dos servidores para remoção de um ambiente organizacional para outro;

VI - intersetorial, visando ao estabelecimento de projetos e ações entre dois ou mais ambientes organizacionais.

Parágrafo único. Entende-se como desenvolvimento intersetorial, para fins desta lei, a interface dos vários campos do saber e do conhecimento.

Capítulo II
DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Art. 30. O programa de capacitação e aperfeiçoamento dos servidores municipais de Ouro Preto do Oeste será gerido tendo em vista as seguintes características:

I - existência de colegiado gestor de planejamento e gestão do programa de capacitação e aperfeiçoamento, que fica criado pela presente lei, cujas atribuições dar-se-ão por decreto municipal e será composto por três servidores de carreira, sendo eleitos pelos seus pares, dois indicados pela administração, e o Secretário da Secretaria Municipal responsável pela gestão pessoal, sendo eleito por seus pares;

ID: 1264880 e CRC: 093B5A78

II - preparação de planejamento anual, das ações de capacitação tendo em vista a demanda gerada pela interface com o programa de avaliação de desempenho e o planejamento institucional;

III - descentralização, por ambiente organizacional, das ações que lhe são típicas caso a unidade tenha capacidade para tal.

Parágrafo único. Os programas de capacitação poderão ser desenvolvidos em parceria com instituições externas, preferencialmente, públicas, desde que decidido pelo colegiado previsto no inciso I deste artigo.

Art. 31. Os servidores ocupantes dos cargos regidos por esta lei poderão exercer parcial ou totalmente a sua jornada de trabalho, em atividades de capacitação e formação profissional, realizando atividades técnicas, administrativas e de monitoria, ministrando aulas ou atuando como instrutores técnicos.

§ 1º As atividades, a que se refere o caput deste artigo, poderão ser realizadas nas unidades de trabalho responsáveis pela implementação do programa de capacitação e desenvolvimento, desde que haja autorização da secretaria, autarquia ou fundação municipal a que está vinculado.

§ 2º O trabalho exercido na forma deste artigo depende da anuência do servidor e não implicará em remuneração adicional ao servidor a menos que o mesmo exceda a jornada de trabalho do servidor.

§ 3º Cabe à administração municipal a prévia capacitação pedagógica dos servidores e servidoras que se dispuserem às atividades previstas no caput deste artigo, podendo adotar-se processos seletivos nos casos em que houver mais de um interessado na atividade.

ID: 1265[illegible] e CRC: [illegible]

Art. 32. Os recursos para financiamento do programa de capacitação e aperfeiçoamento deverão compor a proposta orçamentária, tendo como referência o valor equivalente à no mínimo 0,5% (meio por cento) do dispêndio da folha de pagamento do pessoal ativo.

Parágrafo único. Caberá ao colegiado gestor de planejamento e gestão do programa de capacitação e aperfeiçoamento definir a alocação dos recursos, garantindo a efetividade das linhas de desenvolvimento, abrangendo todos os ambientes organizacionais definidos nesta lei.

Capítulo III

DO PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR

Art. 33. A Secretaria Municipal responsável pela Gestão de Recursos Humanos poderá instituir e regulamentar formas de premiação, destinadas ao servidor efetivo, contratado temporariamente ou comissionado, por serviços prestados aos Órgãos do Poder Executivo, nos seguintes termos:

I - por desempenho de resultado no exercício das funções, reconhecido por usuários de serviços públicos Municipais e/ou servidores da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste;

II - pela apresentação de projetos, inventos, pesquisas científicas, publicações, entre outros, que contribuam para o Desenvolvimento das Atividades e ou serviços prestados pelo Município aos seus usuários;

ID: 1265[illegible] e CRC: [illegible]

Parágrafo único. O prêmio de que trata o *caput* deste artigo será regulamentado por ato do Chefe do Poder Executivo, não podendo ser representado por pecúnia paga diretamente ao servidor.

Capítulo IV

DO CONSELHO DE POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO PESSOAL

Art.34. Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste, o Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, previsto na Constituição Federal.

§ 1° Todas as regulamentações previstas nesta lei deverão passar pela avaliação preliminar deste Conselho.

§ 2° Ressalvado o disposto na legislação vigente este Conselho tem poder deliberativo nas matérias de sua competência.

§ 3° Os representantes dos servidores efetivos serão eleitos por seus pares, para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 4° Este Conselho terá função de acompanhar a execução orçamentária anual, visando à garantia dos recursos para avaliação de desempenho, capacitação, sistema de progressões e outros que couberem nesta lei.

§ 5° O conselho será composto da seguinte forma:

I - O secretário municipal responsável pela gestão de pessoal do Município da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste -RO;

ID: 1265[illegible] e CRC: [illegible]

II - O presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, se houver;

III - 4 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo 02 (dois) indicados pelo Chefe do Executivo e 2 (dois) servidores efetivos eleitos pela categoria;

§ 6º O Conselho previsto e disciplinado neste artigo é instância de recurso para todos os fins dispostos nesta lei.

§ 7º Fica facultada ao Conselho disciplinado neste artigo a formação de grupo de trabalho auxiliar, composto por servidores efetivos de todos ambientes organizacionais, para acompanhamento, avaliação e elaboração de propostas de revisão da presente lei.

Capítulo V
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. Faz parte da presente Lei o ANEXO I, que institui e dispõe sobre a denominação de cada categoria funcional, e o número de cargos em cada um dos padrões dentro dos níveis de escolaridade de ingresso na carreira, e o ANEXO II, que demonstra a Tabela de vencimentos para o enquadramento individual de cada um dos servidores do Município da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste, de acordo com cada nível e classe.

Art. 36. As despesas decorrentes desta lei correrão na rubrica orçamentária própria a partir de 01 de março de 2018.

Art. 37. Os efeitos desta Lei estendem-se, no que couber, ao Poder Legislativo e ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste - IPSM.

ID: 1265[illegible] e CRC: [illegible]

Art. 38. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n° 1.827 de 09 de março de 2012, Lei nº. 2067 de 21 de agosto de 2014, Lei nº. 2385 de 30 de agosto de 2017, e a Lei de nº. 2386 de 30 de agosto de 2017, e as demais que conflitem com as disposições desta Lei.

Gabinete do Prefeito, em 17 de janeiro de 2018.

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO

ID: 1265[illegible] e CRC: [illegible]

ANEXO I

NÍVEL PRIMÁRIO = NP

NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO - CATEGORIA FUNCIONAL

Merendeira	043
Agente de Limpeza Conservação	116
Agente de Portaria e Vigilância	061
Agente de Serviços Diversos	104
Trabalhador Braçal	220
Motorista de Veículos	040
Motorista de Veículos Pesados	006
Soldador	006
Eletricista	005
Oficial de Mecânica Pesada e Leve	015
Oficial de Mecânica e Funilaria	010
Oficial de Carpintaria e Marcenaria	010
Auxiliar De Obras e Instalações	010
Auxiliar De Mecânico Geral	015
Agente de Saúde - I	030
Guarda Municipal	**036**
Operador de Moto Serras	005
Lubrificador - Lavador de Veículos	005
Pintor Letrista	003
Pintor Automotivo	003
Pedreiro	020
Borracheiro	004
Servente de Pedreiro	060
Copeiro	**007**
Cozinheira	035
Pintor de Parede	005
Encanador	005
Eletricista de Veículos,	002
Eletricista de Baixa Tensão	003

NÍVEL INTERMEDIÁRIO = NI

NÍVEL FUNDAMENTAL = NF - CATEGORIAS FUNCIONAL

ID: 1265[illegible] e CRC: [illegible]

Auxiliar Administrativo	020
Auxiliar de Nutrição	010
Digitador de Computador	030
Auxiliar de Laboratório	015
Auxiliar de Enfermagem	020
Auxiliar de Radiologia	006
Telefonista	010
Visitador Sanitário	015
Recepcionista	006
Operador de máquinas pesadas	030
Motorista de Ambulância CNH - CAT. D - Curso Especifica para Condutores de Transporte Veículos de Emergência - 40 HORAS	006
Motorista Transporte Escolar CNH-CAT. D- Curso Especifico para Condutores de Veículos de Transporte Escolar- 40HORAS	017
Motorista Transporte Escolar CNH-CAT. D - Curso Especifico para Condutores de Veículos de Transporte Escolar- 40HORAS - Distrito de Rondominas.	012

NÍVEL MÉDIO = NM

CATEGORIAS FUNCIONAIS

Agente Administrativo	080
Agente de Comunicação	003
Agente de Administração Básica	006
Agente de Comunicação Social	006
Agente de Controle Fiscalização	060
Desenhista	005
Eletricista de Alta Tensão	002
Fiscal de Vigilância Sanitária	006
Mestre de Obras	005
Operador de Computador	006
Técnico em Higiene Bucal	006
Técnico Agrícola	010
Técnico em Contabilidade	010
Técnico em Enfermagem	022
Técnico em Laboratório	010
Técnico em Radiologia	010
Técnico em Segurança do Trabalho	005
Técnico em Topografia	001
Técnico em Administração	003

ID: 1265[illegible] e CRC: [illegible]

Programador de Computador	002
Monitor de Informática	011
Visitador Sanitário I	006
Agente de Limpeza e Conservação II	006
Agente de Serviços Diversos II	006
Auxiliar de Enfermagem II	006
Atendente Administrativo em Saúde	015

NÍVEL SUPERIOR= NS

NÍVEL SUPERIOR = NS 30/40h - CATEGORIAS FUNCIONAIS

Administrador de Empresa	003
Administrador hospitalar	001
Arquiteto	002
Analista de sistema	001
Assistente Social	005
Acupunturista	003
Contador	003
Economista	002
Enfermeiro	022
Engenheiro Civil	004
Engenheiro Agrônomo	003
Médico Veterinário	003
Fisioterapeuta	003
Nutricionista	002
Bioquímico	005
Biomédico	003
Odontólogo	005
Psicólogo	003
Jornalista	001
Engenheiro Com Especialização Segurança do Trabalho	001
Médico Clinico Geral - Plantonista hospitalar	015
Médico Clinico Geral - Posto de Saúde	003
Médico Clinico Geral - PSF	005
Médico Clinico Geral - PSF (Rondominas)	006
Médico Pediatra - Plantonista Hospitalar	006
Médico Pediatra - Posto de Saúde	001
Médico Gênico/Obstetra - Plantonista Hospitalar	006
Médico Gênico/Obstetra - Posto de Saúde	006
Médico Cirurgião Geral - Plantonista Hospitalar	004

ID: 1265[illegible] e CRC: [illegible]

Médico Anestesista	004
Médico Ultrassonografista	003
Médico Cardiologista - Posto de Saúde	002
Médico Psiquiatra - CAPS	002
Médico do Trabalho - Posto de Saúde	001
Médico Neurologista - Posto de Saúde	002
Médico Ortopedista	001
Médico Gastroenterologista/Endoscopista	001
Médico Oftalmologista - Posto de Saúde	005
Médico Otorrinolaringologista - posto de saúde	001
Radiologista e Diagnóstico por imagem - Plantonista Hospitalar	001
Médico Urologista - posto de saúde	001
Médico Dermatologista	001
Fonoaudiólogo	001
Tecnólogo Rural	003
Procurador do Município	004

NÍVEL SUPERIOR = NS 20h

CATEGORIAS FUNCIONAIS

Enfermeiro	010
Médico Veterinário	002
Fisioterapeuta	002
Nutricionista	003
Farmacêutico/Bioquímico	002
Odontólogo	005
Psicólogo	002
Médico	020

Gabinete do Prefeito, em 17 de janeiro de 2018.

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO

ID: 1265[illegible] e CRC: [illegible]

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS

NP – 40 HORAS NÍVEL PADRÃO	VENCIMENTO CLASSE I
NP 1	R$ 969,70
NP 2	R$ 984,25
NP 3	R$ 999,01
NP 4	R$ 1.013,99
NP 5	R$ 1.029,20
NP 6	R$ 1.044,64
NP 7	R$ 1.060,31
NP 8	R$ 1.076,22
NP 9	R$ 1.092,36
NP 10	R$ 1.108,75
NP 11	R$ 1.125,38
NP 12	R$ 1.142,26
NP 13	R$ 1.159,39
NP 14	R$ 1.176,78
NP 15	R$ 1.194,43
NP 16	R$ 1.218,32
NP 17	R$ 1.242,69
NP 18	R$ 1.267,54
NP 19	R$ 1.292,89
NP 20	R$ 1.318,75
NP 21	R$ 1.345,13
NP 22	R$ 1.372,03
NP 23	R$ 1.399,47
NP 24	R$ 1.427,46
NP 25	R$ 1.463,15
NP 26	R$ 1.499,72
NP 27	R$ 1.537,22
NP 28	R$ 1.575,65
NP 29	R$ 1.615,04
NP 30	R$ 1.655,41
NP 31	R$ 1.696,80
NP 32	R$ 1.739,22
NP 33	R$ 1.782,70
NP 34	R$ 1.827,27
NP 35	R$ 1.872,95

ID: 1265889 e CRC: 093B5778

NP - 40 HORAS NÍVEL FUNDAMENTAL	VENCIMENTO CLASSE I
NP 1	R$ 1.086,06
NP 2	R$ 1.102,35
NP 3	R$ 1.118,89
NP 4	R$ 1.135,67
NP 5	R$ 1.152,70
NP 6	R$ 1.170,00
NP 7	R$ 1.187,54
NP 8	R$ 1.205,36
NP 9	R$ 1.223,44
NP 10	R$ 1.241,79
NP 11	R$ 1.260,42
NP 12	R$ 1.279,32
NP 13	R$ 1.298,51
NP 14	R$ 1.317,99
NP 15	R$ 1.337,76
NP 16	R$ 1.364,52
NP 17	R$ 1.391,81
NP 18	R$ 1.419,64
NP 19	R$ 1.448,04
NP 20	R$ 1.477,00
NP 21	R$ 1.506,54
NP 22	R$ 1.536,67
NP 23	R$ 1.567,40
NP 24	R$ 1.598,75
NP 25	R$ 1.638,72
NP 26	R$ 1.679,68
NP 27	R$ 1.721,68
NP 28	R$ 1.764,72
NP 29	R$ 1.808,84
NP 30	R$ 1.854,06
NP 31	R$ 1.900,41
NP 32	R$ 1.947,92
NP 33	R$ 1.996,62
NP 34	R$ 2.046,53
NP 35	R$ 2.097,70

ID: 1265[illegible] e CRC: [illegible]

ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

NP - 40 HORAS NÍVEL MÉDIO	VENCIMENTO CLASSE I
NP 1	R$ 1.216,39
NP 2	R$ 1.234,64
NP 3	R$ 1.253,16
NP 4	R$ 1.271,95
NP 5	R$ 1.291,03
NP 6	R$ 1.310,40
NP 7	R$ 1.330,05
NP 8	R$ 1.350,00
NP 9	R$ 1.370,25
NP 10	R$ 1.390,81
NP 11	R$ 1.411,67
NP 12	R$ 1.432,85
NP 13	R$ 1.454,34
NP 14	R$ 1.476,15
NP 15	R$ 1.498,30
NP 16	R$ 1.528,26
NP 17	R$ 1.558,83
NP 18	R$ 1.590,00
NP 19	R$ 1.621,80
NP 20	R$ 1.654,24
NP 21	R$ 1.687,32
NP 22	R$ 1.721,07
NP 23	R$ 1.755,49
NP 24	R$ 1.790,60
NP 25	R$ 1.835,37
NP 26	R$ 1.881,25
NP 27	R$ 1.928,28
NP 28	R$ 1.976,49
NP 29	R$ 2.025,90
NP 30	R$ 2.076,55
NP 31	R$ 2.128,46
NP 32	R$ 2.181,67
NP 33	R$ 2.236,22
NP 34	R$ 2.292,12
NP 35	R$ 2.349,42

ID: 1265[illegible] e CRC: [illegible]

NP – 30/40 HORAS NÍVEL SUPERIOR	VENCIMENTO CLASSE I
NP 1	R$ 1.994,88
NP 2	R$ 2.024,80
NP 3	R$ 2.055,18
NP 4	R$ 2.086,00
NP 5	R$ 2.117,29
NP 6	R$ 2.149,05
NP 7	R$ 2.181,29
NP 8	R$ 2.214,01
NP 9	R$ 2.247,22
NP 10	R$ 2.280,93
NP 11	R$ 2.315,14
NP 12	R$ 2.349,87
NP 13	R$ 2.385,11
NP 14	R$ 2.420,89
NP 15	R$ 2.457,20
NP 16	R$ 2.506,35
NP 17	R$ 2.556,48
NP 18	R$ 2.607,61
NP 19	R$ 2.659,76
NP 20	R$ 2.739,55
NP 21	R$ 2.821,74
NP 22	R$ 2.906,39
NP 23	R$ 2.993,58
NP 24	R$ 3.068,42
NP 25	R$ 3.145,13
NP 26	R$ 3.223,76
NP 27	R$ 3.288,23
NP 28	R$ 3.354,00
NP 29	R$ 3.421,08
NP 30	R$ 3.489,50
NP 31	R$ 3.559,29
NP 32	R$ 3.630,48
NP 33	R$ 3.703,09
NP 34	R$ 3.777,15
NP 35	R$ 3.852,69

ID: 1264080 e CRC: 093B5A78

NP - 20 HORAS NÍVEL SUPERIOR	VENCIMENTO CLASSE I
NP 1	R$ 997,44
NP 2	R$ 1.012,40
NP 3	R$ 1.027,59
NP 4	R$ 1.043,00
NP 5	R$ 1.058,65
NP 6	R$ 1.074,53
NP 7	R$ 1.090,64
NP 8	R$ 1.107,00
NP 9	R$ 1.123,61
NP 10	R$ 1.140,46
NP 11	R$ 1.157,57
NP 12	R$ 1.174,93
NP 13	R$ 1.192,56
NP 14	R$ 1.210,45
NP 15	R$ 1.228,60
NP 16	R$ 1.253,17
NP 17	R$ 1.278,24
NP 18	R$ 1.303,80
NP 19	R$ 1.329,88
NP 20	R$ 1.369,78
NP 21	R$ 1.410,87
NP 22	R$ 1.453,19
NP 23	R$ 1.496,79
NP 24	R$ 1.534,21
NP 25	R$ 1.572,57
NP 26	R$ 1.611,88
NP 27	R$ 1.644,12
NP 28	R$ 1.677,00
NP 29	R$ 1.710,54
NP 30	R$ 1.744,75
NP 31	R$ 1.779,65
NP 32	R$ 1.815,24
NP 33	R$ 1.851,54
NP 34	R$ 1.888,57
NP 35	R$ 1.926,35

ID: 1265[illegible] e CRC: [illegible]

ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito, em 17 de janeiro de 2018.

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO

ID: 1265[illegible] e CRC: [illegible]

Prefeitura Municipal De Ouro Preto Do Oeste/RO
PROCURADORIA JURÍDICA
PUBLICAÇÃO

DE: 17/01/2018 A 01/02/2018

Kelle Aparecida Lucas dos Santos
Ass. Exe. da Procuradoria Jurídica
Port.11570

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO
Publicação nº095
De: 17/01/2018 A 01/02/2018

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt.Protoc.Arq.Geral e Publicação
Port.110/ GP/CMOPO-RO/2013

ID: 1265080 e CRC: 092B5478

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	**nº 2435/2018**	**17/06/2025**

ID: **1255659**
CRC: **D9AB57F4**
Processo: **1-2325/2025**
Usuário: **Stefany Santos**
Criação: **17/06/2025 08:02:24** Finalização: **17/06/2025 08:02:25**

Processo

Documento

MD5: **08BD9EE62379603745050C405239F2E4**

SHA256: **DA6CC93006F3E86E879D107D9C7EE1463DEF057FD95A580E2B9ACE1C35D92D1A**

Súmula/Objeto:

nº 2435/2018

INTERESSADOS

SEMSAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	OURO PRETO DO OESTE	RO	17/06/2025 08:02:24

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO DE LEI	17/06/2025 08:02:24

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

QUALIFICADA ASSINATURA ELETRÔNICA	USUÁRIO - ENTIDADE DO SISTEMA	DIGPROC	17/06/2025 08:02:43

Assinado na forma do Lei Federal nº 12.682/2012.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1255659 e o CRC D9AB57F4.

LEI Nº 3.535, DE 26 DE MAIO DE 2025.

"ACRESCENTA O ANEXO III NA LEI Nº 2435/2018 QUE, "INSTITUI O NOVO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS GERAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE-RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE – RO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica acrescentado o Anexo III, que trata da nova tabela de vencimentos para categoria funcional Médico na Lei nº 2435/2018 que, "Institui o Novo Plano De Cargos, Carreiras e Salários Geral Dos Servidores Públicos Do Município Da Estância Turística De Ouro Preto Do Oeste-RO, e Dá Outras Providências, a partir de 01.05.2025, com carga horária de 40 ou 20 horas semanais, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 3.999/1961, de 15 de dezembro de 1961.

Art. 2° - As despesas decorrentes da presente Lei terão cobertura de dotações orçamentárias específicas da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ID: 1284286 e CRC: FE0BAA78

ANEXO III

NP – 40 HORAS NIVEL SUPERIOR	VENCIMENTO CLASSE1 MÉDICOS	APLICAÇÃO DA PROGRESSÃO CONFORME A LEI Nº 2435/2018 CAP. III - ART. 15- INCISO II
NP 1	R$ 9.108,00	1,5%
NP 2	R$ 9.244,62	1,5%
NP 3	R$ 9.383,29	1,5%
NP 4	R$ 9.524,04	1,5%
NP 5	R$ 9.666,90	1,5%
NP 6	R$ 9.811,90	1,5%
NP 7	R$ 9.959,08	1,5%
NP 8	R$10.108,47	1,5%
NP 9	R$10.260,10	1,5%
NP 10	R$10.414,00	1,5%
NP 11	R$10.570,21	1,5%
NP 12	R$10.728,76	1,5%
NP 13	R$10.889,69	1,5%
NP 14	R$11.053,03	1,5%
NP 15	R$11.218,82	1,5%
NP 16	R$11.443,21	2%
NP 17	R$11.672,07	2%
NP 18	R$11.905,51	2%
NP 19	R$12.143,62	2%
NP 20	R$12.386,49	3%
NP 21	R$12.758,08	3%
NP 22	R$ 13.140,82	3%
NP 23	R$13.535,45	3%
NP 24	R$13.873,84	2,5%
NP 25	R$14.220,69	2,5%
NP 26	R$14.576,21	2,5%
NP 27	R$14.867,73	2%
NP 28	R$15.165,08	2%
NP 29	R$15.468,38	2%
NP 30	R$15.777,74	2%
NP 31	R$16.093,29	2%
NP 32	R$16.415,15	2%
NP 33	R$16.743,45	2%
NP 34	R$17.078,32	2%
NP 35	R$17.419,89	2%

ID: 1284286 e CRC: #E0BAB7B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

NP – 20 HORAS NIVEL SUPERIOR	VENCIMENTO CLASSE1 MÉDICOS	APLICAÇÃO DA PROGRESSÃO CONFORME A LEI Nº 2435/2018 CAP. III - ART. 15- INCISO II
NP 1	R$ 4.554,00	1,5%
NP 2	R$ 4.622,31	1,5%
NP 3	R$ 4.691,64	1,5%
NP 4	R$ 4.762,01	1,5%
NP 5	R$ 4.833,44	1,5%
NP 6	R$ 4.905,94	1,5%
NP 7	R$ 4.979,53	1,5%
NP 8	R$ 5.054,22	1,5%
NP 9	R$ 5.130,03	1,5%
NP 10	R$ 5.206,98	1,5%
NP 11	R$ 5.285,08	1,5%
NP 12	R$ 5.364,36	1,5%
NP 13	R$ 5.444,82	1,5%
NP 14	R$ 5.526,49	1,5%
NP 15	R$ 5.609,39	1,5%
NP 16	R$ 5.721,58	2%
NP 17	R$ 5.836,01	2%
NP 18	R$ 5.952,73	2%
NP 19	R$ 6.071,78	2%
NP 20	R$ 6.253,93	3%
NP 21	R$ 6.441,55	3%
NP 22	R$ 6.634,80	3%
NP 23	R$ 6.833,84	3%
NP 24	R$ 7.004,69	2,5%
NP 25	R$ 7.179,81	2,5%
NP 26	R$ 7.359,30	2,5%
NP 27	R$ 7.506,49	2%
NP 28	R$ 7.656,62	2%
NP 29	R$ 7.809,75	2%
NP 30	R$ 7.965,94	2%
NP 31	R$ 8.125,26	2%
NP 32	R$ 8.287,76	2%
NP 33	R$ 8.456,51	2%
NP 34	R$ 8.625,64	2%
NP 35	R$ 8.798,15	2%

ID: 1285286 e CRC: #E0BAB7B

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	**3535**	**26/05/2025**

ID: **1231338**
CRC: **FE7AA21F**
Processo: **1-1418/2025**
Usuário: **Luiz Carlos Altoe Junior**
Criação: **26/05/2025 11:03:26** Finalização: **26/05/2025 11:05:48**

Processo

Documento

MD5: **EE9D0BC0962420A79C87744DBADF16D5**

SHA256: **244B57C4A20455E95AA714435CF8BDEDACB3431F2F4468B5EEFE0A62B093814C**

Súmula/Objeto:

“ACRESCENTA O ANEXO III NA LEI Nº 2435/2018 QUE, "INSTITUI O NOVO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS GERAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE-RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

INTERESSADOS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO RONDONIA	OURO PRETO DO OESTE	RO	26/05/2025 11:03:26

ASSUNTOS

CUMPRIMENTO LIMINAR	26/05/2025 11:03:26

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	26/05/2025 11:08:22

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1231338 e o CRC FE7AA21F.

ID: 1231338 e CRC: FE7AA21F

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	**nº 3535/2025**	**17/06/2025**

ID: **1255760**
CRC: **F6033AEA**
Processo: **1-2325/2025**
Usuário: **Stefany Santos**
Criação: **17/06/2025 08:41:49** Finalização: **17/06/2025 08:41:49**

Processo

Documento

MD5: **288B300ADF46C75778AB47C731CE2D54**

SHA256: **A099BE3098D9FBAA28E1AC04C8F9A85C5A030A552ADA4531B2ABAB151E70ECC9**

Súmula/Objeto:

leis

INTERESSADOS

SEMSAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	OURO PRETO DO OESTE	RO	17/06/2025 08:41:49

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO DE LEI	17/06/2025 08:41:49

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

QUALIFICADA ASSINATURA ELETRÔNICA	USUÁRIO - ENTIDADE DO SISTEMA	DIGPROC	17/06/2025 08:42:28

Assinado na forma do Lei Federal nº 12.682/2012.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1255760 e o CRC F6033AEA.

ID: 1264286 e CRC: 4E3BAA7B

LEI Nº 3.514, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2435, DE 17 DE JANEIRO DE 2018, QUE "INSTITUIU O NOVO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS GERAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE-RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE-RO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Altera a nomenclatura do cargo de Bioquímico no Anexo I da Lei nº 2435, de 17 de Janeiro de 2018, que "INSTITUIU O NOVO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS GERAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE-RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para Farmacêutico/Bioquímico"

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ID: 1253284 e CRC: 2E3B87B

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	**3514**	**24/04/2025**

ID: **1197804**
CRC: **19313978**
Processo: **1-1437/2025**
Usuário: **Luiz Carlos Altoe Junior**
Criação: **24/04/2025 07:53:20** Finalização: **24/04/2025 07:57:51**

Processo

Documento

MD5: **CBC649F6CDF374CB72AA86F418340050**

SHA256: **FC0885BD325F0B18721B943335EEF6A6802ABD715433790400461AB4E359CBCA**

Súmula/Objeto:

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2435, DE 17 DE JANEIRO DE 2018, QUE "INSTITUIU O NOVO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS GERAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE-RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

INTERESSADOS

SEMAD	OURO PRETO DO OESTE	RO	24/04/2025 07:53:20

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO DE NOMENCLATURA DE CARGO PÚBLICO	24/04/2025 07:53:20

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	24/04/2025 08:14:57

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1197804 e o CRC 19313978.

ID: 1197804 e CRC: 19313978

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	**nº 3514/2023**	**17/06/2025**

ID: **1255761**
CRC: **2A2253F4**
Processo: **1-2325/2025**
Usuário: **Stefany Santos**
Criação: **17/06/2025 08:41:49** Finalização: **17/06/2025 08:41:49**

Processo

Documento

MD5: **81EA381BE411C7C8A023FD1DC45249B8**

SHA256: **681BD432C8CEC70F68ECCDC5CF7BBBD4718D61AC81AFB1F537F46ADC162A67A9**

Súmula/Objeto:

leis

INTERESSADOS

SEMSAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	OURO PRETO DO OESTE	RO	17/06/2025 08:41:49

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO DE LEI	17/06/2025 08:41:49

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

QUALIFICADA ASSINATURA ELETRÔNICA	USUÁRIO - ENTIDADE DO SISTEMA	DIGPROC	17/06/2025 08:42:52

Assinado na forma do Lei Federal nº 12.682/2012.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1255761 e o CRC 2A2253F4.

ID: 1264286 e CRC: 4E3BAA7B

LEI N º 3.302 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

"ALTERA O ANEXO I E ACRESCENTA ANEXO III NA LEI Nº 2435 DE 17 DE JANEIRO DE 2018, QUE INSTITUI O NOVO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS GERAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE – RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JUAN ALEX TESTONI, Prefeito em Exercício da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste - RO, faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o cargo de Agente de Trânsito no Anexo I da Lei nº 2435 de 17 de janeiro de 2018 que " Institui o Novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos do Município da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, e dá outras providências".

Art. 2º. Fica acrescentado o Anexo III –Das Atribuições dos Cargos, as atribuições do cargo de agente de trânsito na Lei nº 2435 de 17 de janeiro de 2018 que " Institui o Novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos do Município da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, e dá outras providências".

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito - Ouro Preto do Oeste-RO.

JUAN ALEX TESTONI

PREFEITO

ID: [illegible]

ANEXO I

NÍVEL MÉDIO = NM

CATEGORIAS FUNCIONAIS 40 HORAS

Categoria Funcional	Vagas	Escolaridade	Vencimento	Carga Horária
AGENTE DE TRANSITO	05	ENSINO MÉDIO COMPLETO+ CNH AB	R$ 1.994,88	40h

JUAN ALEX TESTONI

PREFEITO

ID: [illegible]

ANEXO III

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

AGENTE DE TRÂNSITO

As atribuições específicas do Controlador Interno incluem:

- I. Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito e transportes, no âmbito das respectivas atribuições do poder de polícia de trânsito e nos limites de sua circunscrição;

- II. Planejar, organizar, coordenar e realizar estudos e pesquisas na área de educação para o trânsito e transporte voltados para a produção do conhecimento científico sobre a realidade sociopolítico-educacional;

- III. Participar da formulação de Políticas Públicas de Trânsito e Transportes, desenvolver, orientar, coordenar, planejar, implementar programas, projetos, processos, sistemas, pesquisas e estudos sobre o trânsito, coleta de dados estatísticos, elaboração de estudo sobre sinistros de trânsito e suas causas, registro e licenciamento de veículos, formação, habilitação e reciclagem de condutores, educação e segurança de trânsito, engenharia de trânsito e transportes, operação de sistemas viários, fiscalização de trânsito e transportes e operações especiais, julgamento de recursos administrativos e aplicação de penalidades, cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito no âmbito das respectivas atribuições, bem como executar outras atividades correlatas à sua área de atuação de acordo com a sua formação profissional, cujas soluções implicam em elevados níveis de complexidade, articulação e tecnicidade;

- Desenvolver, coordenar e acompanhar estudos e pesquisas sobre sinistros de trânsito, objetivando detectar a sua natureza, causas e consequências, para reduzir os desastres automobilísticos;

- Elaborar, implementar, analisar e acompanhar planos, programas e projetos educacionais, definindo os objetivos educacionais visando à defesa e proteção do indivíduo no trânsito dentro dos programas de combate à violência e prevenção de sinistros;

- Elaborar, implementar e acompanhar planos e projetos para educação para o Trânsito, visando ao aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem para as atividades de trânsito e transporte.

JUAN ALEX TESTONI

PREFEITO

ID: [illegible]

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	**3.302**	**30/11/2023**

ID: **742839**
CRC: **6C9A4CCC**
Processo: **1-3491/2023**
Usuário: **Kelle Aparecida Lucas dos Santos**
Criação: **30/11/2023 10:46:30** Finalização: **30/11/2023 10:49:01**

Processo | Documento

MD5: **7A5EE6CFB39E0665E863CEA6F8527C03**

SHA256: **0942927F54A209065C21CE88A39CB2032B244EB8D2DDAEA045ABB9CBF5CA7404**

Súmula/Objeto:

"ALTERA O ANEXO I E ACRESCENTA ANEXO III NA LEI Nº 2435 DE 17 DE JANEIRO DE 2018, QUE INSTITUI O NOVO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS GERAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE – RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

INTERESSADOS

SEMAD	OURO PRETO DO OESTE	RO	30/11/2023 10:46:30

ASSUNTOS

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE LEI	30/11/2023 10:46:30

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	30/11/2023 11:11:40

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 742839 e o CRC 6C9A4CCC.

ID: 1265768 e CRC: 0EA84276

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	**nº 3302/2023**	**17/06/2025**

ID: **1255762**
CRC: **00A40C96**
Processo: **1-2325/2025**
Usuário: **Stefany Santos**
Criação: **17/06/2025 08:41:50** Finalização: **17/06/2025 08:41:50**

Processo

Documento

MD5: **D9A4938FFF63B35B0C7461DED01FA346**

SHA256: **080B6C2A72F5188BED7D2DBF7403FE0247B6743C60CA9F698CA9DE0A111CD9E0**

Súmula/Objeto:

leis

INTERESSADOS

SEMSAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	OURO PRETO DO OESTE	RO	17/06/2025 08:41:50

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO DE LEI	17/06/2025 08:41:50

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

USUÁRIO - ENTIDADE DO SISTEMA	DIGPROC	17/06/2025 08:43:06

Assinado na forma do Lei Federal nº 12.682/2012.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1255762 e o CRC 00A40C96.

ID: 1264286 e CRC: 4E3BAA7B

LEI N º 3.274, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023

“ALTERA O ANEXO I E ACRESCENTA ANEXO III NA LEI Nº 2435 DE 17 DE JANEIRO DE 2018, QUE INSTITUI O NOVO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS GERAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE – RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JUAN ALEX TESTONI, Prefeito em Exercício da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste - RO, faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado 02 (duas) vagas ao Cargo de Odontólogo, 05 (cinco) vagas ao cargo de Psicólogo, 01(uma) vaga ao cargo de Fisioterapeuta, 06 (seis) vagas ao cargo de Assistente Social, 02 (duas) vagas ao cargo de Fonoaudiólogo, 01 (uma) vaga ao cargo de Médico Ortopedista, 01 (uma) vaga ao cargo de Nutricionista, 01 (uma) vaga ao cargo de Motorista Transporte Escolar, 01 (uma) vaga ao cargo de Eletricista de veículos , 01 (uma) vaga ao cargo de Agente de Combate a Endemias, no Anexo I da Lei nº 2435 de 17 de janeiro de 2018 que “ Institui o Novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos do Município da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, e dá outras providências”.

Art. 2º. Fica criado o cargo de Advogado do CREAS, Pedagogo com habilitação em psicopedagogia (SEMAS), Terapeuta Ocupacional, Pedagogo (SEMSAU/SEMAS), Odontólogo (Rondominas), Enfermeiro (Rondominas), Fisioterapeuta (Rondominas), Médico Pneumologista , Profissional de Educação Física, Controlador Interno, Fiscal Ambiental, Orientador Social , Técnico Enfermagem (Rondominas), Técnico Educacional , Técnico em Higiene Bucal (Rondominas), Técnico em Informática – TI, Motorista de Ônibus, Artesão, Operador de Motoniveladora, Operador de Retroescavadeira, Operador de Pá Carregadeira , Operador de Escavadeira Hidráulica, Mecânico de Veículos Leves e Pesados no Anexo I da Lei nº 2435 de 17 de janeiro de 2018 que “ Institui o Novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos do

ID: 1266206 e CRC 7[illegible]46D

Município da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, e dá outras providências".

Art. 3º. Fica acrescentado o Anexo III –Das Atribuições dos Cargos, na Lei nº 2435 de 17 de janeiro de 2018 que " Institui o Novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos do Município da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, e dá outras providências".

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito - Ouro Preto do Oeste-RO.

JUAN ALEX TESTONI

PREFEITO

ID: 1266206 e CRC 7BBBB46D

ANEXO I
NÍVEL SUPERIOR = NS
CATEGORIAS FUNCIONAIS 40 HORAS

Nº	Categoria Funcional	Vagas	Escolaridade	Vencimento	Carga Horária
01	Advogado (CREAS)	01	Nível Superior	R$ 1.994,88	40h
02	Auditor Fiscal	01	Nível Superior	R$ 1.994,88	40h
02	Pedagogo com habilitação em psicopedagogia (SEMAS)	01	Nível Superior	R$ 1.994,88	40h
03	Terapeuta Ocupacional	01	Nível Superior	R$ 1.994,88	40h
04	Pedagogo (SEMSAU/SEMAS)	02	Nível Superior	R$ 1.994,88	40h
05	Odontólogo (Rondominas)	01	Nível Superior	R$ 1.994,88	30h
06	Enfermeiro (Rondominas)	01	Nível Superior	R$ 1.994,88	40h
07	Fisioterapeuta (Rondominas)	01	Nível Superior	R$ 1.994,88	30h
08	Médico Pneumologista	01	Nível Superior	R$ 1.994,88	40h
09	Profissional de Educação Física	01	Nível Superior	R$ 1.994,88	40h
10	Controlador Interno	01	Nível Superior	R$ 1.994,88	40h
11	Odontólogo	07	Nível Superior	R$ 1.994,88	30h
12	Psicólogo	12	Nível Superior	R$ 1.994,88	40h
13	Assistente Social	22	Nível Superior	R$ 1.994,88	30h
14	Fisioterapeuta	11	Nível Superior	R$ 1.994,88	30h
15	Fonoaudiólogo	03	Nível Superior	R$ 1.994,88	40h
16	Médico Ortopedista	02	Nível Superior	R$ 1.994,88	40h
17	Nutricionista	03	Nível Superior	R$ 1.994,88	40h

NÍVEL MÉDIO = NM

CATEGORIAS FUNCIONAIS 40 HORAS

Nº	Categoria Funcional	Vagas	Escolaridade	Vencimento	Carga Horária
18	Fiscal Ambiental	01	Nível Médio	R$ 1.216,39	40h
19	Orientador Social	02	Nível Médio	R$ 1.216,39	40h
20	Técnico Enfermagem (Rondominas)	01	Nível Médio	R$ 1.216,39	40h
21	Técnico Educacional	01	Nível Médio	R$ 1.216,39	40h
22	Técnico em Higiene Bucal (Rondominas)	01	Nível Médio	R$ 1.216,39	40h
23	Técnico em Informática - TI	01	Nível Médio	R$ 1.216,39	40h
24	Agente de de Combate a Endemias	09	Nível Médio	R$ 2.604,00	40h

ID: 1266206 e CRC 7[illegible]

NÍVEL FUNDAMENTAL = NF

CATEGORIAS FUNCIONAIS 40 HORAS

Nº	Categoria Funcional	Vagas	Escolaridade	Vencimento	Carga Horária
25	Motorista de Ônibus	02	Nível Fundamental	R$ 1.086,06	40h
26	Artesão	01	Nível Fundamental	R$ 1.086,06	40h
27	Operador de Motoniveladora	03	Nível Fundamental	R$ 969,70	40h
28	Operador de Retroescavadeira	02	Nível Fundamental	R$ 969,70	40h
29	Operador de Pá Carregadeira	01	Nível Fundamental	R$ 969,70	40h
30	Operador de Escavadeira Hidráulica	02	Nível Fundamental	R$ 969,70	40h
31	Motorista Transporte Escolar	18	Nível Fundamental	R$ 969,70	40h

Nº	Categoria Funcional	Vagas	Escolaridade	Vencimento	Carga Horária
32	Mecânico de Veículos Leves e Pesados	01	Nível Fundamental Incompleto	R$ 969,70	40h
33	Eletricista de veículos	03	Nível Fundamental Incompleto	R$ 969,70	40h

JUAN ALEX TESTONI

PREFEITO

ID: 1266206 e CRC 7[illegible]

ANEXO III

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

CONTROLADOR INTERNO

As atribuições específicas do Controlador Interno incluem:

- Planejar, coordenar e executar atividades de controle interno.
- Emitir pareceres sobre a legalidade, a economicidade e a eficiência dos atos e procedimentos administrativos.
- Avaliar o cumprimento das metas e objetivos da administração pública municipal.
- Acompanhar a execução orçamentária e financeira.
- Promover a transparência e a accountability da administração pública municipal.
- elaboração de políticas públicas de controle interno, na capacitação dos servidores públicos e na promoção de ações de prevenção à corrupção e à fraude.
- Realizar auditorias e inspeções para verificar a conformidade da administração com a legislação e as normas vigentes.
- Emitir pareceres sobre a legalidade, a economicidade e a eficiência de licitações e contratos administrativos.
- Acompanhar a execução de programas e projetos públicos.
- Promover a transparência das informações públicas.
- Promover a capacitação dos servidores públicos sobre controle interno.
- Exercer outras atividades correlatas à natureza do cargo.

TÉCNICO EM INFORMÁTICA

As atribuições específicas do Técnico em Informática incluem:

- Manutenção e operação dos sistemas e equipamentos de informática.

ID: 1266206 e CRC 7[illegible]

- Suporte técnico aos usuários.
- Elaboração de projetos de informática.
- Gestão de redes de computadores.
- Segurança da informação.
- Implantação de novos sistemas e equipamentos de informática, na capacitação dos servidores públicos em informática e na promoção de ações de segurança da informação.
- Instalar e configurar sistemas operacionais, softwares e equipamentos de informática.
- Executar manutenção preventiva e corretiva em sistemas e equipamentos de informática.
- Resolver problemas técnicos relacionados aos sistemas e equipamentos de informática.
- Prestar suporte técnico aos usuários de sistemas e equipamentos de informática.
- Elaborar projetos de informática para atender às necessidades da administração pública municipal.
- Gerenciar redes de computadores da administração pública municipal.
- Implementar medidas de segurança da informação na administração pública municipal.
- Exercer outras atividades correlatas à natureza do cargo.

MECÂNICO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS

As atribuições específicas de um mecânico de veículos leves e pesados para a Secretaria Municipal de Educação incluem:

- Realizar manutenção preventiva e corretiva de veículos leves e pesados utilizados para transporte escolar, transporte de funcionários e transporte de materiais.
- Diagnosticar e reparar defeitos em veículos leves e pesados utilizados para transporte escolar, transporte de funcionários e transporte de materiais.

ID: 1266206 e CRC 7[illegible]

- Realizar troca de peças e componentes de veículos leves e pesados utilizados para transporte escolar, transporte de funcionários e transporte de materiais.

- Realizar inspeções e testes em veículos leves e pesados utilizados para transporte escolar, transporte de funcionários e transporte de materiais.

- Atuar na capacitação dos motoristas e na elaboração de planos de manutenção.

- Realizar manutenção preventiva e corretiva de ônibus escolares, para garantir a segurança dos alunos durante o transporte.

- Realizar diagnóstico e reparo de defeitos em vans de transporte de funcionários, para garantir a disponibilidade desses veículos para o deslocamento dos funcionários.

- Realizar troca de pneus e freios em caminhões de transporte de materiais, para garantir a segurança do transporte de materiais.

- Realizar manutenção preventiva e corretiva de veículos utilizados em projetos de educação, como o Programa de Transporte Escolar.

- Realizar diagnóstico e reparo de defeitos em veículos utilizados em projetos de educação, como o Programa de Transporte Escolar.

- Realizar troca de peças e componentes de veículos utilizados em projetos de educação, como o Programa de Transporte Escolar.

- Realizar inspeções e testes em veículos utilizados em projetos de educação, como o Programa de Transporte Escolar.

- Exercer outras atividades correlatas à natureza do cargo.

ADVOGADO DO CREAS

De acordo com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH/SUAS), as atribuições do advogado para o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS da são as seguintes:

Abaixo e, em maiores detalhes, saiba mais sobre as funções do advogado no CREAS:

- Atendimentos jurídico e social aos usuários, juntamente com outros

técnicos, nos formatos:

- Individual;
- Familiar;
- Grupo.

- Participação, em conjunto com a equipe técnica de:
  - Estudos de caso;
  - Intervenções;
  - Elaboração de Planos de Acompanhamento Familiar;
  - Encaminhamentos.
- Promoção de escuta qualificada;
- Fornecimento de suporte social, emocional e jurídico-social aos usuários;
- Elaboração e acompanhamento de peças judiciais nos casos de situações de risco e violação de direitos;
- Atuação interdisciplinar, com o objetivo de planejar ações e obter resultados mais efetivos para a vida dos usuários em conjunto com outras áreas do conhecimento;
- Notificação de situações de violação de direitos aos Órgãos de Defesa de Direitos;
- Prestação de depoimento em audiências, como testemunhas de acusação, em ações que envolvam crimes contra crianças ou adolescentes;
- Interlocução em demandas que envolvam órgãos pertencentes ao Sistema de Justiça;
- Busca, aos autos de ações judiciais, com o objetivo de utilizar essas informações para levar a juízo e proteger o usuário.

Diante do papel atuante do advogado na Assistência Social, este profissional deve se aprofundar na legislação da política e nos direitos socioassistenciais. Precisa, também, conhecer os órgãos de defesa de direitos, a rede socioassistencial e as habilidades necessárias para o trabalho social com famílias e indivíduos em situação de violação de direitos.

ID: 1266206 e CRC 7[illegible]

Por fim, saiba o que não diz respeito às funções do advogado no CREAS:

- Exercer o papel de profissionais de outros órgãos como, de Delegacias, Sistema Prisional, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselho Tutelar, dentre outros. Ao identificar uma demanda que não seja de sua atribuição, faça o encaminhamento para o órgão responsável;

- Investigar sobre a responsabilização dos violadores de direitos. Além de não fazer parte de sua função, essa atitude impede que seja construída uma relação de confiança com os usuários;

- Promover ações de mobilização e enfrentamento às situações de violação de direitos. Apesar de a participação do advogado ser importante, essa não é uma função de sua responsabilidade e deve ser articulada pela gestão, coordenação e demais membros da equipe técnica do CREAS.

- Exercer outras atividades correlatas à natureza do cargo.

PEDAGOGO (SEMAS)

O Pedagogo Social, educador dos espaços não formais, não escolares, tem a função de proporcionar a construção da autonomia, ideologia e identidade adequada à condição humana e demandas atuais, auxiliando nas múltiplos situações de vulnerabilidade social.

As atribuições de um pedagogo para a Secretaria Municipal de Assistência Social são diversas e estão relacionadas ao desenvolvimento humano e social dos usuários da política de assistência social. O pedagogo atua em conjunto com os demais profissionais da equipe, como assistentes sociais e psicólogos, para promover a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida dos usuários.

De acordo com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH/SUAS), as atribuições do pedagogo para a Secretaria Municipal de Assistência Social são as seguintes:

Acolher, orientar e acompanhar famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, fortalecendo e reconstruindo seus vínculos familiares e comunitários.

Desenvolver ações educativas e socioeducativas que promovam o desenvolvimento humano e social dos usuários.

Interagir com os demais profissionais da equipe para garantir o acesso aos direitos socioassistenciais.

Contribuir para a articulação da assistência social com as demais políticas públicas.

No âmbito da Proteção Básica, o pedagogo colabora na dinamização dos resultados nos SCFV, responsabilizando-se pelo resultado junto com a equipe, tornando-se referência específica no acompanhamento dos resultados junto com o PAIF. Fortalecendo o resultado das intervenções dos usuários e famílias. o pedagogo atua na realização de atividades educativas e socioeducativas nos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, no programa de transferência de renda, no programa de suplementação alimentar e no programa de erradicação do trabalho infantil.

No âmbito da Proteção Especial, o Pedagogo Social, educador dos espaços não formais, não escolares, tem a função de proporcionar a construção da autonomia, ideologia e identidade adequada à condição humana e demandas atuais, resolvendo múltiplos problemas. o pedagogo atua na realização de atividades educativas e socioeducativas com crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, mulheres em situação de violência e famílias em situação de vulnerabilidade extrema, em situação de violação ou ameaça de direitos e no Serviço de Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) que é um serviço voltado para famílias e pessoas que estão em situação de risco social ou tiveram direitos violados.

O pedagogo para a Secretaria Municipal de Assistência Social deve ter formação em Pedagogia e experiência na área de assistência social. É importante que o profissional tenha conhecimento sobre a legislação socioassistencial e as demais políticas públicas.

Além das atribuições descritas acima, o pedagogo para a Secretaria Municipal de Assistência Social também pode atuar na elaboração de projetos educativos, na realização de pesquisas e estudos, e na capacitação dos demais profissionais da equipe.

Algumas das atividades específicas que um pedagogo pode desempenhar na Secretaria Municipal de Assistência Social incluem:

- Planejar, coordenar e executar atividades educativas e socioeducativas.
- Orientar e acompanhar famílias e indivíduos no desenvolvimento de suas potencialidades.
- Desenvolver atividades de sensibilização e conscientização sobre direitos e cidadania.
- Incentivar a participação social dos usuários.

- Promover a integração entre os usuários e a comunidade.
- Exercer outras atividades correlatas à natureza do cargo.

O pedagogo é um profissional essencial para a implementação da política de assistência social. O seu trabalho contribui para o desenvolvimento humano e social dos usuários, promovendo a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida.

ORIENTADOR SOCIAL

As atribuições de um orientador social, nível médio, para a Secretaria Municipal de Assistência Social são diversas e estão relacionadas ao atendimento e acompanhamento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social. O orientador social atua em conjunto com os demais profissionais da equipe, como assistentes sociais e psicólogos, para promover a autonomia e a inclusão social dos usuários.

De acordo com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH/SUAS), as atribuições do orientador social, nível médio, para a Secretaria Municipal de Assistência Social são as seguintes:

- Acolher, orientar e acompanhar famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, fortalecendo e reconstruindo seus vínculos familiares e comunitários.
- Desenvolver ações socioeducativas que promovam o desenvolvimento humano e social dos usuários.
- Interagir com os demais profissionais da equipe para garantir o acesso aos direitos socioassistenciais.
- Contribuir para a articulação da assistência social com as demais políticas públicas.
- Exercer outras atividades correlatas à natureza do cargo.

No âmbito da Proteção Básica, o orientador social, nível médio, atua na realização de atividades socioeducativas nos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, no programa de transferência de renda, no programa de suplementação alimentar, no Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura de seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida e nos demais programas e serviços

ID: 1266206 e CRC 7BBBB46D

socioassistenciais existentes na Proteção Social Básica.

No âmbito da Proteção Especial, o orientador social, nível médio, atua na realização de atividades socioeducativas com crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, mulheres em situação de violência e famílias em situação de vulnerabilidade extrema, com ameaça e ou violação de direitos, ou seja um profissional de referência em todos os programas e serviços socioassistenciais desenvolvidos na Proteção Social Especial-PSE.

O orientador social, nível médio, para a Secretaria Municipal de Assistência Social deve ter formação em nível médio, preferencialmente em um curso técnico na área de assistência social, e experiência na área de assistência social. É importante que o profissional tenha conhecimento sobre a legislação socioassistencial e as demais políticas públicas.

Além das atribuições descritas acima, o orientador social, nível médio, para a Secretaria Municipal de Assistência Social também pode atuar na elaboração de projetos socioeducativos, na realização de pesquisas e estudos, e na capacitação dos demais profissionais da equipe.

Algumas das atividades específicas que um orientador social, nível médio, pode desempenhar na Secretaria Municipal de Assistência Social incluem:

- Planejar, coordenar e executar atividades socioeducativas.
- Orientar e acompanhar famílias e indivíduos no desenvolvimento de suas potencialidades.
- Desenvolver atividades de sensibilização e conscientização sobre direitos e cidadania.
- Incentivar a participação social dos usuários.
- Promover a integração entre os usuários e a comunidade.

O orientador social, nível médio, é um profissional essencial para a implementação da política de assistência social. O seu trabalho contribui para o desenvolvimento humano e social dos usuários, promovendo a autonomia e a inclusão social.

A seguir, estão alguns exemplos de atividades que um orientador social, nível médio, pode desempenhar na Secretaria Municipal de Assistência Social:

No âmbito da Proteção Básica:

Acolher e orientar famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social;

Desenvolver atividades socioeducativas com crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, mulheres em situação de violência e famílias em situação de vulnerabilidade extrema;

Interagir com os demais profissionais da equipe para garantir o acesso aos direitos socioassistenciais;

Contribuir para a articulação da assistência social com as demais políticas públicas.

No âmbito da Proteção Especial:

Acolher e orientar famílias e indivíduos em situação de violação de direitos;

Desenvolver atividades socioeducativas com crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, mulheres em situação de violência e famílias em situação de vulnerabilidade extrema e em situação de ameaça e ou violação de direito, tanto na média quanto na alta complexidade;

Interagir com os demais profissionais da equipe para garantir o acesso aos direitos socioassistenciais;

Contribuir para a articulação da assistência social com as demais políticas públicas.

É importante ressaltar que as atribuições do orientador social, nível médio, podem variar de acordo com a especificidade do cargo e da organização.

Em síntese, as principais atribuições de um orientador social, nível médio, para a Secretaria Municipal de Assistência Social são:

Acolher e orientar famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social.

Desenvolver atividades socioeducativas que promovam o desenvolvimento humano e social dos usuários.

Interagir com os demais profissionais da equipe para garantir o acesso aos direitos socioassistenciais.

Contribuir para a articulação da assistência social com as demais políticas públicas.

PEDAGOGO COM HABILITAÇÃO EM PSICOPEDAGOGIA

As atribuições de um pedagogo especializado em psicopedagogia para a Secretaria Municipal de Assistência Social são diversas e estão relacionadas ao

desenvolvimento humano e social dos usuários da política de assistência social. O pedagogo especializado em psicopedagogia atua em conjunto com os demais profissionais da equipe, como assistentes sociais e psicólogos, para promover a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida dos usuários.

- De acordo com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH/SUAS), as atribuições do pedagogo especializado em psicopedagogia para a Secretaria Municipal de Assistência Social são as seguintes:

- Acolher, orientar e acompanhar famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, fortalecendo e reconstruindo seus vínculos familiares e comunitários.

- Desenvolver ações educativas e socioeducativas que promovam o desenvolvimento humano e social dos usuários, com foco na aprendizagem e na superação de dificuldades.

- Interagir com os demais profissionais da equipe para garantir o acesso aos direitos socioassistenciais.

- Contribuir para a articulação da assistência social com as demais políticas públicas.

- Exercer outras atividades correlatas à natureza do cargo.

No âmbito da Proteção Básica, o pedagogo especializado em psicopedagogia atua na realização de atividades educativas e socioeducativas nos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, no programa de transferência de renda, no programa de suplementação alimentar e no programa de erradicação do trabalho infantil e no Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura de seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida e nos demais programas e serviços socioassistenciais existentes na Proteção Social Básica

No âmbito da Proteção Especial, o pedagogo especializado em psicopedagogia atua na realização de atividades educativas e socioeducativas com crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, mulheres em situação de violência e famílias em situação de vulnerabilidade extrema e no Serviço de Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) que é um serviço voltado para famílias e pessoas que estão em situação de risco social ou tiveram direitos violados.

O pedagogo especializado em psicopedagogia para a Secretaria Municipal de

ID: 1266206 e CRC 7[illegible]

Assistência Social deve ter formação em Pedagogia e especialização em Psicopedagogia, com experiência na área de assistência social. É importante que o profissional tenha conhecimento sobre a legislação socioassistencial, as teorias da aprendizagem e as técnicas psicopedagógicas.

Além das atribuições descritas acima, o pedagogo especializado em psicopedagogia para a Secretaria Municipal de Assistência Social também pode atuar na elaboração de projetos educativos, na realização de pesquisas e estudos, e na capacitação dos demais profissionais da equipe.

Algumas das atividades específicas que um pedagogo especializado em psicopedagogia pode desempenhar na Secretaria Municipal de Assistência Social incluem:

- Planejar, coordenar e executar atividades educativas e socioeducativas.
- Orientar e acompanhar famílias e indivíduos no desenvolvimento de suas potencialidades.
- Desenvolver atividades de sensibilização e conscientização sobre direitos e cidadania.
- Incentivar a participação social dos usuários.
- Promover a integração entre os usuários e a comunidade.
- Avaliar o desenvolvimento dos usuários.
- Desenvolver estratégias para a superação de dificuldades de aprendizagem.

O pedagogo especializado em psicopedagogia é um profissional essencial para a implementação da política de assistência social. O seu trabalho contribui para o desenvolvimento humano e social dos usuários, promovendo a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida.

A seguir, estão alguns exemplos de atividades que um pedagogo especializado em psicopedagogia pode desempenhar na Secretaria Municipal de Assistência Social:

No âmbito da Proteção Básica:

Acolher e orientar famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social;

Desenvolver atividades educativas e socioeducativas com crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, mulheres em situação de violência e famílias em situação de vulnerabilidade extrema;

ID: 1266206 e CRC 7[illegible]

Interagir com os demais profissionais da equipe para garantir o acesso aos direitos socioassistenciais;

Contribuir para a articulação da assistência social com as demais políticas públicas.

No âmbito da Proteção Especial:

Acolher e orientar famílias e indivíduos em situação de violação de direitos;

Desenvolver atividades educativas e socioeducativas com crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, mulheres em situação de violência e famílias em situação de vulnerabilidade extrema;

Interagir com os demais profissionais da equipe para garantir o acesso aos direitos socioassistenciais;

Contribuir para a articulação da assistência social com as demais políticas públicas.

É importante ressaltar que as atribuições do pedagogo especializado em psicopedagogia podem variar de acordo com a especificidade do cargo e da organização.

Em síntese, as principais atribuições de um pedagogo especializado em psicopedagogia para a Secretaria Municipal de Assistência Social são:

Acolher e orientar famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social e ou em situação de ameaça e ou violação de direitos.

Desenvolver ações educativas e socioeducativas que promovam o desenvolvimento humano e social dos usuários, com foco na aprendizagem e na superação de dificuldades.

Interagir com os demais profissionais da equipe para garantir o acesso aos direitos socioassistenciais.

Contribuir para a articulação da assistência social com as demais políticas públicas.

PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA (SEMAS)

As atribuições de um Profissional de Educação Física para a Secretaria Municipal de Assistência Social são diversas e estão relacionadas à promoção da saúde e da qualidade de vida dos usuários da política de assistência social. O Profissional de Educação Física atua em conjunto com os demais profissionais da equipe,

ID: 1266206 e CRC 7BBBB46D

como assistentes sociais e psicólogos, para promover a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida dos usuários.

De acordo com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH/SUAS), as atribuições do Profissional de Educação Física para a Secretaria Municipal de Assistência Social são as seguintes:

- Acolher, orientar e acompanhar famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, fortalecendo e reconstruindo seus vínculos familiares e comunitários.

- Desenvolver ações educativas e socioeducativas que promovam a saúde e a qualidade de vida dos usuários, com foco na prática de atividades físicas e esportivas.

- Interagir com os demais profissionais da equipe para garantir o acesso aos direitos socioassistenciais.

- Contribuir para a articulação da assistência social com as demais políticas públicas.

- Exercer outras atividades correlatas à natureza do cargo.

No âmbito da Proteção Básica, o Profissional de Educação Física atua na realização de atividades educativas e socioeducativas nos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, no programa de transferência de renda, no programa de suplementação alimentar e no programa de erradicação do trabalho infantil e no Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura de seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida e nos demais programas e serviços socioassistenciais existentes na Proteção Social Básica

No âmbito da Proteção Especial, o Profissional de Educação Física atua na realização de atividades educativas e socioeducativas com crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, mulheres em situação de violência , famílias em situação de vulnerabilidade extrema e em situação de ameaça e ou violação de direitos e no Serviço de Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) que é um serviço voltado para famílias e pessoas que estão em situação de risco social ou tiveram direitos violados.

O Profissional de Educação Física para a Secretaria Municipal de Assistência Social deve ter formação em Educação Física, com experiência na área de assistência social. É importante que o profissional tenha conhecimento sobre a

ID: 1266206 e CRC 7[illegible]46D

legislação socioassistencial, as teorias da educação física e as técnicas de atividade física e esportiva.

Além das atribuições descritas acima, o Profissional de Educação Física para a Secretaria Municipal de Assistência Social também pode atuar na elaboração de projetos educativos, na realização de pesquisas e estudos, e na capacitação dos demais profissionais da equipe.

Algumas das atividades específicas que um Profissional de Educação Física pode desempenhar na Secretaria Municipal de Assistência Social incluem:

Planejar, coordenar e executar atividades educativas e socioeducativas.

Orientar e acompanhar famílias e indivíduos no desenvolvimento de suas potencialidades físicas e motoras.

Desenvolver atividades de sensibilização e conscientização sobre saúde e qualidade de vida.

Incentivar a participação social dos usuários.

Promover a integração entre os usuários e a comunidade.

Avaliar o desenvolvimento dos usuários.

Desenvolver estratégias para a promoção da saúde e da qualidade de vida.

O Profissional de Educação Física é um profissional essencial para a implementação da política de assistência social. O seu trabalho contribui para a promoção da saúde e da qualidade de vida dos usuários, promovendo a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida.

A seguir, estão alguns exemplos de atividades que um Profissional de Educação Física pode desempenhar na Secretaria Municipal de Assistência Social:

No âmbito da Proteção Básica:

Acolher e orientar famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social;

Desenvolver atividades educativas e socioeducativas com crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, mulheres em situação de violência e famílias em situação de vulnerabilidade extrema;

Interagir com os demais profissionais da equipe para garantir o acesso aos direitos socioassistenciais;

Contribuir para a articulação da assistência social com as demais políticas

públicas.

No âmbito da Proteção Especial:

Acolher e orientar famílias e indivíduos em situação de violação de direitos;

Desenvolver atividades educativas e socioeducativas com crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, mulheres em situação de violência e famílias em situação de vulnerabilidade extrema;

Interagir com os demais profissionais da equipe para garantir o acesso aos direitos socioassistenciais;

Contribuir para a articulação da assistência social com as demais políticas públicas.

É importante ressaltar que as atribuições do Profissional de Educação Física podem variar de acordo com a especificidade do cargo e da organização.

Em síntese, as principais atribuições de um Profissional de Educação Física para a Secretaria Municipal de Assistência Social são:

Acolher e orientar famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social.

Desenvolver ações educativas e socioeducativas que promovam a saúde e a qualidade de vida dos usuários, com foco na prática de atividades físicas e esportivas.

Interagir com os demais profissionais da equipe para garantir o acesso aos direitos socioassistenciais.

Contribuir para a articulação da assistência social com as demais políticas públicas.

PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA (SEMSAU)

As atribuições específicas de um Profissional de Educação Física para a Secretaria Municipal de Saúde incluem:

- Desenvolver ações educativas e socioeducativas que promovam a saúde e a qualidade de vida.
- Avaliar o estado de saúde e de condicionamento físico dos usuários.
- Prescrever atividades físicas e esportivas para fins de promoção da saúde e da qualidade de vida.

- Coordenar e executar atividades físicas e esportivas em programas e serviços de saúde.
- Promover a inclusão social e a integração dos usuários.
- Atuar na elaboração de políticas públicas de promoção da saúde, na capacitação dos profissionais da saúde e na promoção de ações de prevenção de doenças.
- Desenvolver atividades educativas e socioeducativas em escolas, unidades básicas de saúde e outros espaços públicos.
- Avaliar o estado de saúde e de condicionamento físico de usuários de programas e serviços de saúde.
- Prescrever atividades físicas e esportivas para fins de promoção da saúde e da qualidade de vida, como reabilitação, prevenção de doenças e promoção da saúde mental.
- Promover a inclusão social e a integração de usuários de programas e serviços de saúde, como pessoas com deficiência, idosos e pessoas em situação de vulnerabilidade social.
- Exercer outras atividades correlatas à natureza do cargo.

OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA

As atribuições específicas do Operador de Escavadeira Hidráulica para a incluem:

- Operar escavadeiras hidráulicas para a execução de obras e serviços de infraestrutura, como construção de estradas, pontes, edifícios e outros.
- Realizar escavações, carregamentos, transportes e remoção de materiais.
- Manter a escavadeira hidráulica em condições de operação adequadas.
- Zelar pela segurança pessoal e dos demais trabalhadores.
- Operar escavadeiras hidráulicas para a construção de estradas, pontes, edifícios e outros.
- Realizar escavações para a instalação de redes de esgoto, água e energia elétrica.
- Carregar e transportar materiais de construção.

- Remover entulhos e resíduos.
- Operar escavadeiras hidráulicas para a construção de estradas, para garantir a mobilidade da população.
- Realizar escavações para a instalação de redes de esgoto, para garantir o saneamento básico da população.
- Carregar e transportar materiais de construção, para garantir a continuidade das obras.
- Remover entulhos e resíduos, para garantir a limpeza e a conservação da cidade.
- Operar escavadeiras hidráulicas para a execução de obras e serviços de infraestrutura em programas e projetos, como o Programa de Pavimentação Asfáltica.
- Realizar escavações, carregamentos, transportes e remoção de materiais em programas e projetos, como o Programa de Pavimentação Asfáltica.
- Manter a escavadeira hidráulica em condições de operação adequadas em programas e projetos, como o Programa de Pavimentação Asfáltica.
- Zelar pela segurança pessoal e dos demais trabalhadores em programas e projetos, como o Programa de Pavimentação Asfáltica.
- Atuar nas áreas de Obras e serviços de infraestrutura; Programas e projetos de infraestrutura;
- Exercer outras atividades correlatas à natureza do cargo.

OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA

As atribuições específicas do Operador de Pá Carregadeira incluem:

- Operar pás carregadeiras para a execução de obras e serviços de infraestrutura, como construção de estradas, pontes, edifícios e outros.
- Realizar carregamentos, transportes e descargas de materiais.
- Manter a pá carregadeira em condições de operação adequadas.
- Zelar pela segurança pessoal e dos demais trabalhadores.

ID: 1266206 e CRC 7BBBB46D

- Atuar na limpeza, manutenção e reparo de pás carregadeiras.
- Exercer outras atividades correlatas à natureza do cargo.

OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA

As atribuições específicas de um Operador de Retroescavadeira para a Secretaria Municipal de Infraestrutura incluem:

- Operar retroescavadeiras para a execução de obras e serviços de infraestrutura, como construção de estradas, pontes, edifícios e outros.
- Realizar escavações, carregamentos, transportes e remoção de materiais.
- Manter a retroescavadeira em condições de operação adequadas.
- Zelar pela segurança pessoal e dos demais trabalhadores.
- Atuar na manutenção e reparo de retroescavadeiras.
- Realizar escavações para a instalação de redes de esgoto, água e energia elétrica.
- Carregar e transportar materiais de construção.
- Remover entulhos e resíduos.
- Exercer outras atividades correlatas à natureza do cargo.

OPERADOR DE MOTONIVELADORA

As atribuições específicas de um Operador de Motoniveladora para a Secretaria Municipal de Infraestrutura incluem:

- Operar motoniveladoras para a execução de obras e serviços de infraestrutura, como construção de estradas, pontes, edifícios e outros.
- Realizar nivelamento, escavação e compactação de solos.
- Manter a motoniveladora em condições de operação adequadas.
- Zelar pela segurança pessoal e dos demais trabalhadores.
- Atuar na manutenção e reparo de motoniveladoras.
- Escavação de valas para a instalação de redes de drenagem e outros.

ID: 1266206 e CRC 7[illegible]46D

- Compactação de solos para a construção de bases e sub-bases.
- Exercer outras atividades correlatas à natureza do cargo.

FISCAL AMBIENTAL

O Fiscal Ambiental é responsável por assegurar o cumprimento das normas e leis ambientais dentro do município. Atua de forma colaborativa com outros profissionais da Secretaria para a proteção do meio ambiente.

Atribuições principais:

- Realizar vistorias e inspeções em estabelecimentos comerciais, industriais e residenciais para verificar o cumprimento das normas e leis ambientais.
- Emitir recomendações, notificações, autos de infração e aplicar multas em casos de descumprimento de normas ambientais.
- Interditar atividades, e ou quaisquer outros atos prejudiciais ao meio ambiente, seja em estabelecimentos comerciais ou degradação em vias públicas.
- Promover ações educativas e de conscientização sobre a importância da conservação ambiental.
- Atuar na fiscalização de quaisquer atividades que possa prejudicar o meio ambiente em baixa e média complexidade.
- Exercer outras atividades correlatas à natureza do cargo.

Áreas de atuação:

- Fiscalização ambiental.

- Educação ambiental.

- Participação em programas e projetos ambientais, como o Programa de Educação Ambiental (PEA).

FISIOTERAPEUTA - RONDOMINAS

- Executar atividades de prevenção, habilitação e reabilitação de pessoas utilizando protocolos e procedimentos de fisioterapia. Realizar diagnósticos e prognósticos. Orientar Familiares e/ou cuidadores sobre cuidados com pacientes acamados ou com mobilidade reduzida.

ID: 1266206 eCRC 7BBB8A46D

- Realizar a avaliação físico-funcional, através de metodologia e técnicas fisioterápicas, com o objetivo de detectar desvios físicos funcionais;

- Diagnosticar o estado de saúde de doentes e acidentados a fim de identificar o nível de motricidade e capacidade funcional dos órgãos afetados;

- Avaliar funções percepto-cognitivas, neuro-psicomotor, neuro-músculo-esqueléticas, sensibilidade, condições dolorosas, motricidade geral (postura, marcha, equilíbrio), habilidades motoras, alterações posturais, manuais, órteses, próteses e adaptações, cardiopulmonares e urológicas

- Prescrever, fundamentando-se na avaliação físico-funcional, técnicas próprias da Fisioterapia, usando a ação isolada ou conjunta de fontes geradoras termoterápicas, erioterápicas, fototerápicas, eletroterápicas, sonidoterápicas e aeroterápicas, bem como agentes cinésio-mecano-terápicos e outros;

- Planejar, executar, acompanhar, orientar com exercícios e avaliar o tratamento específico no sentido de reduzir ao mínimo as consequências da doença;

- Diagnosticar e prognosticar situações de risco a saúde em situações que envolvam a sua formação;

- Traçar planos e preparar ambiente terapêutico, indicar conduta terapêutica, prescrever e adaptar atividades;

- Estimular o desenvolvimento neuro-psicomotor (DNPM) normal e cognição;

- Reeducar postura dos pacientes e prescrever órteses, próteses e adaptações, monitorando a evolução terapêutica;

- Proceder à reabilitação das funções percepto-cognitivas, sensório-motoras, neuro músculo esqueléticas e locomotoras;

- Exercer outras atividades correlatas à natureza do cargo.

ENFERMEIRO - RONDOMINAS

- Prestar assistência ao paciente em clínicas, ambulatórios, postos de saúde e domicílios; realizar procedimentos de maior complexidade; coordenar e auditar as ações desenvolvidas na área de enfermagem; participar no planejamento, execução, avaliação e supervisão das ações de saúde; responder tecnicamente pelo serviço de enfermagem nas unidades de

ID: 1266206 e CRC 7[illegible]

saúde; planejar e coordenar as ações desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde; efetuar pesquisas.

- Planejar, organizar, coordenar e avaliar os serviços de enfermagem e suas atividades técnicas e auxiliares nas unidades de saúde;

- Padronizar normas e procedimentos de enfermagem com programas de educação continuada;

- Promover a prevenção e controle de danos que possam ser causados ao paciente durante a assistência de enfermagem;

- Participar do planejamento, execução e avaliação da programação de saúde;

- Realizar consulta de enfermagem visando identificar problemas no processo saúde-doença, prescrevendo e implantando medidas que contribuam para a promoção, proteção, recuperação ou reabilitação do indivíduo, família ou comunidade;

- Prescrever assistência e cuidados diretos a pacientes com patologias graves e/ou com risco de morte; executar as ações de assistência de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas;

- Atender pacientes em casos de emergência, ministrando-lhes os primeiros socorros até a chegada do médico;

- Participar de equipe multidisciplinar na discriminação de ações de saúde a serem prestadas ao indivíduo, família e comunidade, na elaboração de projetos e programas, na supervisão e avaliação de serviços, na capacitação e treinamento dos recursos humanos;

- Atuar na prevenção e controle sistemático da infecção em unidades de saúde e de doenças infectocontagiosas;

- Assistir a gestante, parturiente e puérpera; acompanhar o trabalho de parto, ou efetuar este, na ausência do médico-obstetra, quando não apresentar distócia;

- Participar dos processos de padronização, aquisição e distribuição de equipamentos e materiais utilizados pela enfermagem;

- Participar e/ou elaborar atividades educativas aos trabalhadores para prevenção de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais através de campanhas e programas permanentes;

ID: 1266206 e CRC 7[illegible]

- Atuar junto à equipe do serviço de saúde ocupacional no registro de dados de acidente de trabalho, doenças ocupacionais e agentes insalubres que representem riscos à saúde do trabalhador;

- Dar apoio técnico ao médico do trabalho nas atividades gerais de enfermagem;

- Prever, prover e controlar o material da unidade de saúde;

- Realizar e/ou colaborar em pesquisa científica na área da saúde;

- Responder tecnicamente pela supervisão do Serviço de Enfermagem nos estabelecimentos prestadores de assistência à saúde, em âmbito municipal, ou mantido pela Administração Pública Municipal, nos termos da Resolução COFEN 168/1993;

- Planejar, gerenciar e coordenar as ações desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde – ACS;

- Supervisionar e realizar atividades voltadas à capacitação e qualificação dos ACS;

- Contribuir na elaboração e realização das atividades de educação permanente do Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Consultório Dentário e Técnico em Higiene Dental, participando das mesmas;

- Desempenhar outras atividades correlatas.

ODONTÓLOGO - RONDOMINAS

- Atender e orientar pacientes e executar procedimentos odontológicos. Aplicar medidas de promoção e prevenção de saúde bucal, individual e coletiva; estabelecer diagnóstico e prognóstico de saúde bucal, interagindo com profissionais de outras áreas da saúde. Zelar pela proteção, recuperação e/ou reabilitação bucal da população.

- Atender e orientar pacientes, executando tratamento odontológico conforme diagnóstico;

- Participar do processo de planejamento, acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas no território de abrangência das unidades básicas de saúde;

- Identificar necessidades e expectativas da população em relação à saúde bucal;

- Estimular e executar medidas de promoção de saúde bucal;
- Realizar exames estomatológicos visando a promoção e proteção da saúde bucal ou recuperação e reabilitação bucal do indivíduo;
- Participar de equipe multidisciplinar, conduzindo e desenvolvendo programas de saúde participando de ações comunitárias, visando orientar sobre higiene e profilaxia oral, prevenção de cárie dental e doenças periodontais;
- Promover atividades educativas e preventivas em saúde bucal;
- Sensibilizar as famílias para a importância da saúde bucal na manutenção da saúde;
- Programar e realizar visitas domiciliares, para pacientes restritos ao leito, de acordo com as necessidades identificadas;
- Desenvolver ações Inter setoriais para a promoção da saúde bucal;
- Realizar exames clínicos a fim de mapear a realidade epidemiológica de saúde bucal da comunidade;
- Realizar os procedimentos clínicos definidos na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde – NOB 96 e na Norma Operacional de Assistência à Saúde (NOAS)
- Assegurar a integralidade do tratamento no âmbito da atenção básica para a população adstrita;
- Encaminhar e orientar pacientes que apresentam problemas mais complexos, sem resolubilidade na rede, a outros níveis de especialização;
- Realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências odontológicas;
- Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;
- Coordenar ações coletivas voltadas para a promoção e prevenção em saúde bucal;
- Efetuar restaurações, extrações limpeza profilática, selantes e aplicação de flúor e demais procedimentos necessários.
- Exercer outras atividades correlatas à natureza do cargo.

ID: 1266206 e CRC 7[illegible]

TÉCNICO DE ENFERMAGEM – RONDOMINAS

- Executar tarefas relacionadas com os serviços de enfermagem, sob supervisão do Enfermeiro.
- Executar ações de enfermagem ambulatorial ou hospitalar, atuando na recepção, triagem e acompanhamento de alta a pacientes, segundo critérios estabelecidos;
- Preparar o paciente para consultas médicas, exames e tratamentos prescritos;
- Orientar os pacientes nos pós consulta, quando ao cumprimento das prescrições de enfermagem e médicos;
- Executar atividades básicas de saúde, tais como: pré-consulta, pós-consulta, inalo-terapia, curativos, visitas domiciliares, administração de medicamentos por via oral ou parenteral, conservação e aplicação de vacinas, aplicação de teste de reação imunológica, coleta de material para exames laboratoriais e desinfecção e esterilização de materiais;
- Controlar sinais vitais, verificando a temperatura, pulso e respiração e pressão arterial;
- Efetuar a esterilização de material e instrumental em uso;
- Registrar ocorrências relativas ao paciente;
- Comunicar ao médico ou enfermeiro-chefe as ocorrências do estado do paciente, havidas na ausência do médico;
- Participar das ações de vigilância epidemiológica, coletando e remetendo notificações, efetuando bloqueios, auxiliando na investigação e no controle de pacientes e de comunicantes em doenças transmissíveis;
- Participar das atividades de educação e saúde, integrando equipes de programação e de ações assistências de enfermagem ou de equipes de programação e de ações assistenciais de enfermagem ou de equipes de trabalho pertinentes, sob supervisão do enfermeiro;
- Controlar faltosos, organizando cadastro, visitando residências e conscientizando pacientes e comunicando-os dos riscos da descontinuidade e da necessidade de seqüência do tratamento;
- Controlar medicamentos e vacinas, efetuando levantamento de necessidade, verificando condicionamento, solicitando suprimento,

ID: 1266206 e CRC 7[illegible]

acompanhamento à distribuição, conforme prescrição médica e elaborando relatórios de consumo;

- Preencher relatórios de atividades, lançando dados de produção e registrando tarefas executadas para controle de atendimento;
- Receber o plantão, ouvindo e informando sobre a evolução do serviço e do estado do paciente;
- Recepcionar o paciente, preenchendo dados pessoais no prontuário, verificando sinais vitais e encaminhando-o para consulta;
- Coletar e preparar material para exame de laboratório, obedecendo à determinação superior;
- Efetuar higiene pessoal de pacientes, executando os demais procedimentos necessários à manutenção do asseio individual;
- Efetuar higiene de ambientes, desinfetando locais, organização de armários, arrumação de leitos e recolhendo roupas utilizadas;
- Auxiliar na vigilância dos pacientes, atendendo chamadas de campainhas, bem como, acompanhar e auxiliar na movimentação, deambulação e transporte;
- Manter organizado o setor de trabalho, procedendo à limpeza, assepsia de instrumentos e equipamentos;
- Auxiliar na prestação dos serviços da unidade de enfermagem, lançando dados em formulários apropriados, mantendo controle e requisitando medicamentos e materiais necessários ao superior;
- Colaborar na elaboração de relatórios, escalas de serviços;
- Acompanhar e executar os serviços de enfermagem nas unidades de saúde, zelando pelas metas e rotinas de trabalho, para auxiliar no atendimento aos pacientes. Auxiliar na elaboração do plano de enfermagem. Desenvolver programas de orientação às gestantes, às doenças transmissíveis e outros;
- Preparar e esterilizar material e instrumental, ambientes e equipamentos, obedecendo a normas e rotinas preestabelecidas para realização de exames, tratamentos e intervenções cirúrgicas. Executar quaisquer outras atividades correlatas à sua função, determinadas pelo conselho de classe e pelo superior imediato.

ID: 1266206 e CRC 7BBB8A46D

- Exercer outras atividades correlatas à natureza do cargo.

TÉCNICO EM HIGIENE BUCAL - RONDOMINAS

Técnico em Higiene Bucal/Dental e Auxiliar de Consultório Dentário são ocupações da área da saúde, cuja formação está regulamentada nacionalmente. O THD que compõe a equipe de saúde bucal e realiza atividades necessárias à prestação de cuidados no âmbito da promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal. Atua nas unidades e serviços de saúde públicos ou privados, estando em expansão sua inserção em equipes de Saúde da Família.

- Executar tarefas auxiliares no tratamento odontológico, utilizando meios apropriados para promover e recuperar a higiene dentária e a saúde bucal. Compreende o conjunto de atribuições destinadas a executar tarefas de atendimento odontológico, sob supervisão do responsável, além de participar do treinamento de atendentes de consultórios dentários. Colaborar nos programas educativos de saúde bucal.

- Colaborar nos levantamentos e estudos epidemiológicos como coordenador, monitor e anotador. Educar e orientar os pacientes ou grupos de pacientes sobre prevenção e tratamento das doenças bucais.

- Fazer a demonstração de técnicas de escovação. Dispor os instrumentos odontológicos sobre local apropriado, colocando-os na ordem de utilização para passá-los ao Odontólogo durante a consulta ou ato operatório.

- Preparar o paciente para consultas ou cirurgias, posicionando-o de forma apropriada na cadeira, bem como proceder à assepsia da região bucal com substâncias químicas apropriadas, para prevenir contaminação. Passar os instrumentos ao Odontólogo, posicionando peça por peça na mão do mesmo, à medida que forem solicitados, para facilitar o desempenho funcional.

- Proceder à assepsia da bandeja de instrumental, limpando e esterilizando o local e as peças, para ordená-las para o próximo atendimento e evitar contaminações. Manipular materiais e substâncias de uso odontológico, segundo orientação do Odontólogo.

- Participar do treinamento de atendentes de consultório dentário. Executar ou auxiliar na aplicação de substâncias para a prevenção de cárie dental. Remover suturas. Inserir e condensar substâncias restauradoras.

- Elaborar boletins de produção e relatórios, baseando-se nas atividades executadas para permitir levantamentos estatísticos.

ID: 1266206 e CRC 7[illegible]

- Zelar pelo estado de conservação e manutenção dos equipamentos e instrumentos postos sob sua guarda. Manter estoque de medicamentos, observando a quantidade e o período de validade dos mesmos. Executar outras atribuições afins.

- Exercer outras atividades correlatas à natureza do cargo.

MÉDICO PNEUMOLOGISTA

As atribuições específicas de um Médico Pneumologista para a Secretaria Municipal de Saúde incluem:

- Realizar consultas médicas em unidades básicas de saúde, hospitais e outros serviços de saúde.

- Prescrever exames e tratamentos para doenças pulmonares, como raio-X, tomografia computadorizada, broncoscopia e cirurgia.

- Orientar pacientes sobre a prevenção de doenças pulmonares, como não fumar, evitar a exposição a poluição e manter um estilo de vida saudável.

- Realizar atividades educativas e de promoção da saúde em escolas, unidades básicas de saúde e outros espaços públicos.

- Participar de programas e projetos de saúde pública, como o Programa Nacional de Controle da Tuberculose e o Programa Nacional de Controle da Asma.

- Atuar na elaboração de políticas públicas de saúde pulmonar, na capacitação dos profissionais da saúde e na promoção de ações de prevenção de doenças pulmonares.

- Exercer outras atividades correlatas à natureza do cargo.

PEDAGOGO (SEMSAU)

As atribuições específicas do pedagogo para a Secretaria Municipal de Saúde incluem:

- Desenvolver ações educativas e socioeducativas em escolas, unidades básicas de saúde, CAPS e outros espaços públicos.

- Promover a educação em saúde em programas e projetos de saúde pública, como o Programa de Saúde da Família (PSF) e o Programa de Promoção da Saúde (PPS), Programas e Projetos do CAPS e Atenção

ID: 1266206 e CRC 7[illegible]

Básica – ATB.

- Participar da elaboração de políticas públicas de saúde, como a Política Nacional de Educação Popular em Saúde (PNEPS).
- Atuar na elaboração de materiais educativos, na capacitação dos profissionais da saúde e na promoção de ações de prevenção de doenças.
- Na atenção primária à saúde, o pedagogo pode atuar em unidades básicas de saúde e CAPS, desenvolvendo ações educativas e socioeducativas para a promoção da saúde e da qualidade de vida da população.
- Na atenção secundária à saúde, o pedagogo pode atuar em hospitais, desenvolvendo ações educativas e socioeducativas para pacientes e familiares.
- Na atenção terciária à saúde, o pedagogo pode atuar em centros de reabilitação, desenvolvendo ações educativas e socioeducativas para pacientes com deficiência física ou intelectual.
- Atuar em programas e projetos de saúde pública, como o Programa de Saúde da Família (PSF) e o Programa de Promoção da Saúde (PPS), Programas e Projetos do CAPS e Atenção Básica – ATB.
- Desenvolver projetos educativos sobre temas relacionados à saúde, como alimentação saudável, higiene pessoal, prevenção de doenças e promoção da saúde mental.
- Coordenar grupos de educação em saúde para profissionais e usuários dos serviços de saúde.
- Atuar como facilitador em oficinas e atividades educativas.
- Promover ações educativas em eventos e campanhas de saúde.
- Exercer outras atividades correlatas à natureza do cargo.

TERAPEUTA OCUPACIONAL

As atribuições específicas de um Terapeuta Ocupacional para a Secretaria Municipal de Saúde incluem:

- Avaliar o estado de saúde e de funcionalidade de usuários de programas e

ID: 1266206 e CRC 7[illegible]

serviços de saúde, como idosos, pessoas com deficiência e pessoas em situação de vulnerabilidade social.

- Prescrever e aplicar técnicas terapêuticas ocupacionais para fins de promoção, prevenção, reabilitação e reabilitação, como terapia ocupacional infantil, terapia ocupacional neurológica e terapia ocupacional cognitiva.

- Orientar pacientes e familiares sobre a prevenção de doenças e a importância da atividade física em escolas, unidades básicas de saúde e outros espaços públicos.

- Participar de programas e projetos de saúde pública, como o Programa de Saúde da Família (PSF) e o Programa de Reabilitação da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

- Atuar na elaboração de políticas públicas de saúde, na capacitação dos profissionais da saúde e na promoção de ações de prevenção de doenças.

- Na atenção primária à saúde, o Terapeuta Ocupacional pode atuar em unidades básicas de saúde e CAPS, realizando avaliação e tratamento de pacientes com doenças crônicas, como diabetes, hipertensão e obesidade, além de pacientes com problemas musculoesqueléticos, como dor nas costas e artrite.

- Na atenção secundária à saúde, o Terapeuta Ocupacional pode atuar em hospitais, realizando avaliação e tratamento de pacientes que sofreram traumas, cirurgias ou doenças agudas.

- Na atenção terciária à saúde, o Terapeuta Ocupacional pode atuar em centros de reabilitação, realizando avaliação e tratamento de pacientes com deficiência física ou intelectual.

- Atuar em programas e projetos de saúde pública, como o Programa de Saúde da Família (PSF) e o Programa de Reabilitação da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

- Desenvolver atividades terapêuticas ocupacionais para promover a saúde e a qualidade de vida.

- Avaliar as atividades de vida diária dos pacientes para identificar e corrigir as dificuldades.

- Prescrever atividades ocupacionais para promover a independência e a autonomia dos pacientes.

ID: 1266206 e CRC 7BBB8A46D

- Orientar pacientes e familiares sobre a importância da atividade física.
- Participar de equipes interdisciplinares para o desenvolvimento de planos de cuidado individualizado.
- Exercer outras atividades correlatas à natureza do cargo.

TÉCNICO EDUCACIONAL

As atribuições específicas de um Técnico Educacional para a Secretaria Municipal de Saúde incluem:

- Desenvolver ações educativas e socioeducativas em escolas, unidades básicas de saúde, CAPS e outros espaços públicos.
- Promover a educação em saúde em programas e projetos de saúde pública, como o Programa de Saúde da Família (PSF) e o Programa de Promoção da Saúde (PPS), Programas e Projetos do CAPS e Atenção Básica – ATB.
- Participar da elaboração de políticas públicas de saúde, como a Política Nacional de Educação Popular em Saúde (PNEPS).
- Atuar na elaboração de materiais educativos, na capacitação dos profissionais da saúde e na promoção de ações de prevenção de doenças.
- Na atenção primária à saúde, o Técnico Educacional pode atuar em unidades básicas de saúde e CAPS, desenvolvendo ações educativas e socioeducativas para a promoção da saúde e da qualidade de vida da população.
- Na atenção secundária à saúde, o Técnico Educacional pode atuar em hospitais, desenvolvendo ações educativas e socioeducativas para pacientes e familiares.
- Na atenção terciária à saúde, o Técnico Educacional pode atuar em centros de reabilitação, desenvolvendo ações educativas e socioeducativas para pacientes com deficiência física ou intelectual.
- Desenvolver projetos educativos sobre temas relacionados à saúde, como alimentação saudável, higiene pessoal, prevenção de doenças e promoção da saúde mental.
- Coordenar grupos de educação em saúde para profissionais e usuários dos serviços de saúde.

ID: 1266206 e CRC 7[illegible]

- Elaborar materiais educativos, como cartilhas, folhetos e vídeos.
- Atuar como facilitador em oficinas e atividades educativas.
- Promover ações educativas em eventos e campanhas de saúde.
- Exercer outras atividades correlatas à natureza do cargo.

ARTESÃO

As atribuições específicas de um artesão para a Secretaria Municipal de Saúde incluem:

- Desenvolver atividades artesanais em unidades básicas de saúde, CAPS, escolas e outros espaços públicos.
- Participar de ações educativas e de promoção da saúde em unidades básicas de saúde, escolas e outros espaços públicos.
- Atuar na elaboração de materiais educativos, na capacitação dos profissionais da saúde e na promoção de ações de prevenção de doenças.
- Na atenção primária à saúde, o artesão pode atuar em unidades básicas de saúde e CAPS, desenvolvendo atividades artesanais para promover a saúde e a qualidade de vida da população.
- Na atenção secundária à saúde, o artesão pode atuar em hospitais, desenvolvendo atividades artesanais para pacientes e familiares.
- Na atenção terciária à saúde, o artesão pode atuar em centros de reabilitação, desenvolvendo atividades artesanais para pacientes com deficiência física ou intelectual.
- Exercer outras atividades correlatas à natureza do cargo.

MOTORISTA DE ÔNIBUS (SEMAS)

As atribuições específicas de motorista de ônibus para a Secretaria Municipal de Assistência Social incluem:

- Conduzir o ônibus de maneira segura e eficiente, respeitando as normas de trânsito estabelecidas pela legislação brasileira, garantindo a integridade física dos passageiros e do veículo;

ID: 1266206 e CRC 7[illegible]

- Transportar os usuários dos serviços da Proteção Social Básica –PSB e da Proteção Social Especial –PSE, ligados a Secretaria Municipal de Assistência Social;

- Realizar verificações e manutenções básicas do veículo, como verificação de óleo, água, freios e pneus, e comunicar à Secretaria qualquer necessidade de reparo ou manutenção mais complexa.

- Manter em dia a documentação do veículo, assim como a sua própria documentação, incluindo carteira de motorista categoria D ou E, conforme exigido para condução de ônibus.

- Cumprir os itinerários e rotas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, garantindo a pontualidade e eficácia nos deslocamentos.

- Dar suporte em eventos, reuniões ou atividades externas promovidas pela Secretaria, realizando o transporte de equipamentos, materiais, servidores e usuários, quando necessário.

- Participar de treinamentos e capacitações oferecidos pela Prefeitura ou Secretaria, visando atualização e aprimoramento profissional, especialmente aqueles voltados para o atendimento de públicos em situação de vulnerabilidade.

- Informar à Secretaria Municipal de Assistência Social sobre quaisquer incidentes ou situações adversas que possam ocorrer durante o transporte.

- Utilizar, quando o ônibus for adaptado, os equipamentos de acessibilidade, garantindo que pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida possam embarcar e desembarcar com segurança.

- Zelar pela limpeza e conservação do ônibus, garantindo um ambiente agradável e seguro para os usuários.

- Exercer outras atividades correlatas à natureza do cargo.

AUDITOR FISCAL

Atribuições do cargo:

- Realizar auditorias fiscais em contribuintes para assegurar a correta apuração e recolhimento de tributos municipais, como IPTU, ISS, ITBI, ICMS, IPI, entre outros.

ID: 1266206 e CRC 7BBBB4AD

- Emitir notificações fiscais e auto de infração em caso de irregularidades.
- Atender e orientar os contribuintes sobre a legislação tributária municipal, esclarecendo dúvidas e fornecendo informações.
- Redigir relatórios de fiscalização, pareceres técnicos e outros documentos relacionados às atividades fiscais.
- Atuar em processos administrativos tributários, representando a Fazenda Municipal em julgamentos de recursos e impugnações.
- Estudar e interpretar a legislação, normas e regulamentos tributários municipais, propondo atualizações ou alterações quando necessário.
- Planejar e executar ações fiscais, definindo estratégias, metas e prioridades, em conjunto com outros setores da administração municipal.
- Participar de cursos, seminários e treinamentos relacionados à área fiscal, visando à atualização e capacitação contínua.
- Cooperar e interagir com outros órgãos públicos, sejam municipais, estaduais ou federais, em ações conjuntas ou trocas de informações. Exercer outras atividades correlatas à natureza do cargo.

JUAN ALEX TESTONI

PREFEITO

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	**3274**	**05/10/2023**

ID: **694680**
CRC: **718F16F4**
Processo: **1-3003/2023**
Usuário: **Kelle Aparecida Lucas dos Santos**
Criação: **05/10/2023 11:37:57** Finalização: **05/10/2023 11:44:14**

Processo | Documento

MD5: **D0E73AE0AE8DB445DF4ED3133444EAB3**

SHA256: **FD14A1B16458F0B277FD9B92E59C87DA7EF49F869E8E4ABD70E104C124083C37**

Súmula/Objeto:

"ALTERA O ANEXO I E ACRESCENTA ANEXO III NA LEI Nº 2435 DE 17 DE JANEIRO DE 2018, QUE INSTITUI O NOVO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS GERAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE – RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

INTERESSADOS

SEMAD	OURO PRETO DO OESTE	RO	05/10/2023 11:37:57

ASSUNTOS

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE LEI	05/10/2023 11:37:57

CIENTES

Dayelle Coelho Martins	05/10/2023 12:20:51

RESPOSTAS

Aviso de Publicação 2865	05/10/2023	694780

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	05/10/2023 11:56:33

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 694680 e o CRC 718F16F4.

ID: 1265268 e CRC: BEBB4A7D

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	**nº 3274/2023**	**17/06/2025**

ID: **1255763**
CRC: **B0DD446D**
Processo: **1-2325/2025**
Usuário: **Stefany Santos**
Criação: **17/06/2025 08:41:50** Finalização: **17/06/2025 08:41:50**

Processo

Documento

MD5: **CC318254304878D2A1C75E0FCC48DABC**

SHA256: **5663F88AA71982C35675A6034598B305753EB35999C26A72CB8C04F6FAEF218C**

Súmula/Objeto:

leis

INTERESSADOS

SEMSAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	OURO PRETO DO OESTE	RO	17/06/2025 08:41:50

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO DE LEI	17/06/2025 08:41:50

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

USUÁRIO - ENTIDADE DO SISTEMA	DIGPROC	17/06/2025 08:43:33

Assinado na forma do Lei Federal nº 12.682/2012.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1255763 e o CRC B0DD446D.

ID: 1264286 e CRC: 4E3BAA7B

LEI Nº 3.195 DE 02 DE MAIO DE 2023.

ALTERA O ANEXO I DA LEI N° 2.435 DE 17 DE JANEIRO DE 2018, QUE INSTITUI O NOVO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS GERAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE-RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito da Estancia Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, faz saber que aCâmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada 01 (uma) vaga ao Cargo de Assistente Social, no Anexo I da Lei n° 2.435 de 11 de janeiro de 2018, que **"Institui o Novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos do Município da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, e dá outras providências".**

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, 02 de Maio de 2023.

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

ID: 1269286 e CRC 6AC62A2B

ANEXO I

NÍVEL SUPERIOR

NÍVEL SUPERIOR = NS 40h – CATEGORIAS FUNCIONAIS

Assistente Social	014

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

ID: 1269286 e CRC 6AC62AA3B

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	**3.195**	**02/05/2023**

ID: **566958**
CRC: **66A3F4D8**
Processo: **1-1294/2023**
Usuário: **Kelle Aparecida Lucas dos Santos**
Criação: **02/05/2023 10:35:36** Finalização: **02/05/2023 10:38:02**

Processo | Documento

MD5: **7BDDCDAF381421C9031BFC1BAFD08F22**

SHA256: **5D27B32755560FDB9062EF6AEDE0D0AA83186AC484A765CB3A2A310C282A0628**

Súmula/Objeto:

ALTERA O ANEXO I DA LEI N° 2.435 DE 17 DE JANEIRO DE 2018, QUE INSTITUI O NOVO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS GERAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE-RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

INTERESSADOS

SEMSAU	OURO PRETO DO OESTE	RO	02/05/2023 10:35:36

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO DE LEI	02/05/2023 10:35:36

CIENTES

Dayelle Coelho Martins	02/05/2023 11:47:29

RESPOSTAS

Aviso de Publicação 1242	02/05/2023	567235

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	02/05/2023 11:39:16

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 566958 e o CRC 66A3F4D8.

ID: 126[illegible] e CRC: 1E[illegible]

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	**nº 3195/2023**	**17/06/2025**

ID: **1255764**
CRC: **140627C3**
Processo: **1-2325/2025**
Usuário: **Stefany Santos**
Criação: **17/06/2025 08:41:50** Finalização: **17/06/2025 08:41:51**

Processo

Documento

MD5: **036A8D64FCB928160F9DD90ED5AEBA14**

SHA256: **8E2C8B71390ABDC22FA9C8B5FD3684901FB1CA27BB86DF5D676F3B29D1A3537B**

Súmula/Objeto:

leis

INTERESSADOS

SEMSAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	OURO PRETO DO OESTE	RO	17/06/2025 08:41:50

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO DE LEI	17/06/2025 08:41:50

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

QUALIFICADA ASSINATURA ELETRÔNICA	USUÁRIO - ENTIDADE DO SISTEMA	DIGPROC	17/06/2025 08:43:48

Assinado na forma do Lei Federal nº 12.682/2012.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1255764 e o CRC 140627C3.

ID: 1264286 e CRC: 4E3BAA7B

LEI Nº 3.171 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

"Altera o Anexo I da Lei nº 2435 de 17 de janeiro de 2018, que "Institui o novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos do Município da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, e dá outras providências".

JUAN ALEX TESTONI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste - RO, faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Considerando o Processo Administrativo nº 610/2023;

Art. 1º. Fica acrescentado mais 02 (dois) Cargos de Assistente Social no Anexo I da Lei nº 2435 de 17 de janeiro de 2018 que, "Institui o novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos do Município da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, e dá outras providências".

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito - Ouro Preto do Oeste-RO.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ID: 125[illegible]

ANEXO I

NÍVEL SUPERIOR= NS

NÍVEL SUPERIOR = NS 30/40h - CATEGORIAS FUNCIONAIS

Assistente Social	**15**

JUAN ALEX TESTONI

PREFEITO

ID: 1256786 e CRC: 4EA7BB5A

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	**3.171**	**24/02/2023**

ID: **515118**
CRC: **4E17C1AA**
Processo: **1-610/2023**
Usuário: **Kelle Aparecida Lucas dos Santos**
Criação: **24/02/2023 10:02:31** Finalização: **24/02/2023 10:04:36**

Processo

Documento

MD5: **AF19D042B2E9CFE7D9B2F0D54F44E7BE**

SHA256: **B432374DCF5379C6EA78643582CAD6AA3F33821F278D8AB5556FA2123E4661C5**

Súmula/Objeto:

Altera o Anexo I da Lei nº 2435 de 17 de janeiro de 2018, que "Institui o novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos do Município da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, e dá outras providências".

INTERESSADOS

SEMECE	OURO PRETO DO OESTE	RO	24/02/2023 10:02:31

ASSUNTOS

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE LEI	24/02/2023 10:02:31

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	24/02/2023 10:39:34

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 515118 e o CRC 4E17C1AA.

ID: 126[illegible] e CRC: [illegible]

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	**nº 3171/2023**	**17/06/2025**

ID: **1255765**
CRC: **CA1DB516**
Processo: **1-2325/2025**
Usuário: **Stefany Santos**
Criação: **17/06/2025 08:41:51** Finalização: **17/06/2025 08:41:51**

Processo Documento

MD5: **225EB94412A9745D11D950EFC5876AFC**

SHA256: **407213259B9001F61C1C7436A059C4960738FB685CE9B57E80CBBA957058089A**

Súmula/Objeto:

leis

INTERESSADOS

SEMSAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	OURO PRETO DO OESTE	RO	17/06/2025 08:41:51

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO DE LEI	17/06/2025 08:41:51

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

USUÁRIO - ENTIDADE DO SISTEMA	DIGPROC	17/06/2025 08:44:02

Assinado na forma do Lei Federal nº 12.682/2012.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1255765 e o CRC CA1DB516.

ID: 1264286 e CRC: 4E3BAA7B

LEI Nº 3.147 DE 23 DE JANEIRO DE 2023.

ALTERA O ANEXO I DA LEI N° 2.435 DE 17 DE JANEIRO DE 2018, QUE INSTITUI O NOVO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS GERAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE - RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada 01 (uma) vaga ao cargo de Bioquímico, no Anexo I da Lei n° 2.435 de 17 de Janeiro de 2018, que "Institui o Novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos do Município da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, e dá outras providências".

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, 23 de janeiro de 2023.

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

ID: 1208706 e CRC: 4E3B5A2B

ANEXO I

NIVEL SUPERIOR = NS
NÍVEL SUPERIOR = NS 30/40h - CATEGORIAS FUNCIONAIS

Bioquímico	**06**

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

ID: 1268706 e CRC: 4E9B5AB2

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	**3147**	**23/01/2023**

ID: **490960**
CRC: **AD7C9642**
Processo: **1-139/2023**
Usuário: **Kelle Aparecida Lucas dos Santos**
Criação: **23/01/2023 09:34:39** Finalização: **23/01/2023 09:37:16**

Processo | Documento

MD5: **1537465497CAC81E7026B71ACB86B818**

SHA256: **6EC47B1E86C3ACEE8890558266FE67B811C78A819FB27C538090627227B9A569**

Súmula/Objeto:

ALTERA O ANEXO I DA LEI N° 2.435 DE 17 DE JANEIRO DE 2018, QUE INSTITUI O NOVO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS GERAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE - RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INTERESSADOS

SEMSAU	OURO PRETO DO OESTE	RO	23/01/2023 09:34:39

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO DE LEI	23/01/2023 09:34:39

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	23/01/2023 09:51:52

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 490960 e o CRC AD7C9642.

ID: 126[illegible]6 e CRC: 3E9[illegible]

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	**nº 3147/2023**	**17/06/2025**

ID: **1255766**
CRC: **3E922792**
Processo: **1-2325/2025**
Usuário: **Stefany Santos**
Criação: **17/06/2025 08:41:51** Finalização: **17/06/2025 08:41:51**

Processo

Documento

MD5: **51E85449A3E2D1DD4791730F29F2045D**

SHA256: **71146FEC987CC2AD8D58B0165C8BD3F5D6D0D1CE8ABB90F1DE54E9C2A9823038**

Súmula/Objeto:

leis

INTERESSADOS

SEMSAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	OURO PRETO DO OESTE	RO	17/06/2025 08:41:51

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO DE LEI	17/06/2025 08:41:51

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

QUALIFICADA ASSINATURA ELETRÔNICA	USUÁRIO - ENTIDADE DO SISTEMA	DIGPROC	17/06/2025 08:45:15

Assinado na forma do Lei Federal nº 12.682/2012.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1255766 e o CRC 3E922792.

ID: 1264286 e CRC: 4E3BAA7B

LEI Nº 3.116 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALTERA O ANEXO I DA LEI N°2.435 DE 11 DE JANEIRO DE 2018, QUE INSTITUI O NOVO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito da Estancia Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, faz saber que aCâmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o cargo de Terapeuta Ocupacional – 40h, nível superior, com 02 (duas) vaga, no Anexo I da Lei n°2.435 de 11 de janeiro de 2018, que institui o novo plano de cargos, carreiras e salários do município da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, no âmbito do município da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, 06 de dezembro de 2022.

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

ID: 1265266 e CRC 96238AC2

ANEXO I

NÍVEL SUPERIOR

NÍVEL SUPERIOR = NS 30/40h – CATEGORIAS FUNCIONAIS

Administrador de Empresa	003
Administrador Hospitalar	001
Arquiteto	002
Analista de Sistema	001
Assistente Social	013
Acupunturista	003
Contador	003
Economista	002
Enfermeiro	037
Engenheiro Civil	004
Engenheiro Agrônomo	003
Médico Veterinário	003
Fisioterapeuta	010
Nutricionista	002
Bioquímico	005
Biomédico	003
Odontólogo	005
Psicólogo	007
Jornalista	001
Engenheiro com especialização Segurança do Trabalho	001
Médico Clínico Geral – Plantonista Hospitalar	015
Médico Clínico Geral – Posto de Saúde	003
Médico Clínico Geral – PSF	005
Médico Clínico Geral – PSF (Rondominas)	006
Médico Pediatra – Plantonista Hospitalar	006
Médico Pediatra – Posto de Saúde	001
Médico Gênico/Obstetra – Plantonista Hospitalar	006
Médico Gênico/Obstetra – Posto de Saúde	006
Médico Cirurgião Geral – Plantonista Hospitalar	004
Médico Anestesista	004

ID: 1268266 e CRC 96ZBBAG2

Médico Ultrassonografista	003
Médico Cardiologista – Posto de Saúde	002
Médico Psiquiatra – CAPS	002
Médico do Trabalho – Posto de Saúde	001
Médico Neurologista – Posto de Saúde	002
Médico Ortopedista	001
Médico Gastroentorologista/Endoscopista	001
Médico Oftalmologista – Posto de Saúde	005
Médico Otorrinolaringologista – Posto de Saúde	001
Radiologista e Diagnóstico por Imagem – Plantonista Hospitalar	001
Médico Urologista – Posto de Saúde	001
Médico Dermatologista	001
Fonoaudiólogo	001
Tecnólogo Rural	003
Procurador do Município	004
Terapeuta Ocupacional	002

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

ID: 1265266 e CRC 96ZBBAG2

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	**3.116**	**06/12/2022**

ID: **454396**
CRC: **96638BFC**
Processo: **1-3723/2022**
Usuário: **Kelle Aparecida Lucas dos Santos**
Criação: **06/12/2022 10:04:13** Finalização: **06/12/2022 10:06:49**

Processo

Documento

MD5: **B9C337B608C6A0ADBA02F1AFE37E3AAF**

SHA256: **71467EFA613772D546B914A8C5A25114E4AF2CD672277BDB38F4A72DDB7CFC4E**

Súmula/Objeto:

ALTERA O ANEXO I DA LEI N°2.435 DE 11 DE JANEIRO DE 2018, QUE INSTITUI O NOVO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INTERESSADOS

SEMECE	OURO PRETO DO OESTE	RO	06/12/2022 10:04:13

ASSUNTOS

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE LEI	06/12/2022 10:04:13

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	06/12/2022 10:12:13

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 454396 e o CRC 96638BFC.

ID: 126[illegible] e CRC: [illegible]

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	**nº 3116/2022**	**17/06/2025**

ID: **1255767**
CRC: **C2F0C462**
Processo: **1-2325/2025**
Usuário: **Stefany Santos**
Criação: **17/06/2025 08:41:51** Finalização: **17/06/2025 08:41:52**

Processo

Documento

MD5: **6C1A38289D144BFB1E9A33B6F6439145**

SHA256: **212AE62E950BC95BB0F2246D884E14DBA02F3C5B7A08A74E1433E1FBED89E550**

Súmula/Objeto:

leis

INTERESSADOS

SEMSAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	OURO PRETO DO OESTE	RO	17/06/2025 08:41:51

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO DE LEI	17/06/2025 08:41:51

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

QUALIFICADA ASSINATURA ELETRÔNICA	USUÁRIO - ENTIDADE DO SISTEMA	DIGPROC	17/06/2025 08:45:33

Assinado na forma do Lei Federal nº 12.682/2012.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1255767 e o CRC C2F0C462.

ID: 1264286 e CRC: 4E3BAA7B

LEI Nº 3.110 **DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022**

ALTERA O ANEXO I DA LEI N° 2.435 DE 17 DE JANEIRO DE 2018, QUE INSTITUI O NOVO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS GERAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE - RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas 05 (cinco) vagas ao cargo de Enfermeiro, no Anexo I da Lei n° 2.435 de 17 de Janeiro de 2018, que "Institui o Novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos do Município da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, e dá outras providências".

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, 29 de novembro de 2022.

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

ID: 1268206 e CRC 2E3BB2A7B

ANEXO I

NIVEL SUPERIOR = NS
NÍVEL SUPERIOR = NS 30/40h - CATEGORIAS FUNCIONAIS

Enfermeiro	**37**

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

ID: 1258206 e CRC 2E3BDA7B

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	**3.110**	**29/11/2022**

ID: **447239**
CRC: **29EBD280**
Processo: **1-3661/2022**
Usuário: **Kelle Aparecida Lucas dos Santos**
Criação: **29/11/2022 10:40:14** Finalização: **29/11/2022 10:45:24**

Processo | Documento

MD5: **E41683A7761C6B571A01545B8C150921**

SHA256: **327636D3384ACCE604A3AA424ADD0186CBF302324A5B5FD03611893B1E1E9581**

Súmula/Objeto:

ALTERA O ANEXO I DA LEI N° 2.435 DE 17 DE JANEIRO DE 2018, QUE INSTITUI O NOVO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS GERAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE - RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

INTERESSADOS

SEMSAU	OURO PRETO DO OESTE	RO	29/11/2022 10:40:14

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO DE LEI	29/11/2022 10:40:14

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	29/11/2022 10:48:59

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 447239 e o CRC 29EBD280.

ID: 126[illegible] e CRC: [illegible]

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	**nº 3110/2022**	**17/06/2025**

ID: **1255768**
CRC: **EE39D20B**
Processo: **1-2325/2025**
Usuário: **Stefany Santos**
Criação: **17/06/2025 08:41:52** Finalização: **17/06/2025 08:41:52**

Processo

Documento

MD5: **159E5D459FB9F42F67323288595C3396**

SHA256: **CF068E6F7EB974A9335748E318C59542211D728C5FB84347A7BE5D863BF5561A**

Súmula/Objeto:

leis

INTERESSADOS

SEMSAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	OURO PRETO DO OESTE	RO	17/06/2025 08:41:52

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO DE LEI	17/06/2025 08:41:52

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

USUÁRIO - ENTIDADE DO SISTEMA	DIGPROC	17/06/2025 08:46:08

Assinado na forma do Lei Federal nº 12.682/2012.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1255768 e o CRC EE39D20B.

ID: 1264286 e CRC: 4E3BAA7B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N º 3089 DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

“ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 2435 DE 17 DE JANEIRO DE 2018, QUE INSTITUI O NOVO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS GERAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE – RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JUAN ALEX TESTONI, Prefeito em Exercício da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste - RO, faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criadas 05 (cinco) vagas ao Cargo de Assistente Social, 10 (dez) vagas ao cargo de Enfermeiro, 05 (cinco) vagas ao cargo Fisioterapeuta, 02(duas) vagas ao cargo de Psicólogo, 28 (vinte e oito) vagas ao cargo de Técnico de Enfermagem, no Anexo I da Lei nº 2435 de 17 de janeiro de 2018 que **“ Institui o Novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos do Município da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, e dá outras providências”.**

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito - Ouro Preto do Oeste-RO.

JUAN ALEX TESTONI

PREFEITO

ID: 1269789 e CRC 0B6BEA73

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

NÍVEL MÉDIO = NM

CATEGORIAS FUNCIONAIS 40 HORAS

CARGO	VAGA
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	78

NÍVEL SUPERIOR = NS

CATEGORIAS FUNCIONAIS 40 HORAS

CARGO	VAGA
ASSISTENTE SOCIAL	13
PSICÓLOGO	07
ENFERMEIRO	32
FISIOTERAPEUTA	10

JUAN ALEX TESTONI

PREFEITO

ID: 1268788 e CRC 0[illegible]

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	**3089**	**18/10/2022**

ID: **419963**
CRC: **01030A37**
Processo: **1-3283/2022**
Usuário: **Leila Giane Cardozo**
Criação: **18/10/2022 09:51:44** Finalização: **18/10/2022 09:57:32**

Processo

Documento

MD5: **DF24889E76C60A767B00C56E6F531C1B**

SHA256: **A899708E8561B015813CB0E0F47D46F3143D420FD353929F85467A6BB4C0515E**

Súmula/Objeto:

Lei nº 3089 de 18 de outubro de 2022.

INTERESSADOS

GABINETE DO PREFEITO	OURO PRETO DO OESTE	RO	18/10/2022 09:51:44

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO DE LEI	18/10/2022 09:51:44

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	18/10/2022 10:00:33

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 419963 e o CRC 01030A37.

ID: 126[illegible] e CRC: [illegible]

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	**nº 3089/2022**	**17/06/2025**

ID: **1255769**
CRC: **86BED032**
Processo: **1-2325/2025**
Usuário: **Stefany Santos**
Criação: **17/06/2025 08:41:52** Finalização: **17/06/2025 08:41:52**

Processo

Documento

MD5: **A4FC1269A5C6425EF3C7A72A55E20927**

SHA256: **494A6140CE54FDAE4EBAC65725B8B38763A8B82482122233C09D745168BE0B42**

Súmula/Objeto:

leis

INTERESSADOS

SEMSAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	OURO PRETO DO OESTE	RO	17/06/2025 08:41:52

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO DE LEI	17/06/2025 08:41:52

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

QUALIFICADA ASSINATURA ELETRÔNICA	USUÁRIO - ENTIDADE DO SISTEMA	DIGPROC	17/06/2025 08:46:30

Assinado na forma do Lei Federal nº 12.682/2012.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1255769 e o CRC 86BED032.

ID: 1264286 e CRC: 4E3BAA7B

2777

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2953 **DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022**

"Altera o Anexo I da Lei nº 2435 de 17 de janeiro de 2018, que "Institui o novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos do Município da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, e dá outras providências".

JUAN ALEX TESTONI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste - RO, faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Considerando o Processo Administrativo nº 389/2022;

Art. 1º. Fica acrescentado 02 (dois) Cargos de Fisioterapeuta no Anexo I da Lei nº 2435 de 17 de janeiro de 2018 que, "Institui o novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos do Município da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, e dá outras providências".

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito - Ouro Preto do Oeste-RO.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ID: 254455 e CRC: D89A77A3

ID: 1265280 e CRC: [illegible]

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

NÍVEL SUPERIOR= NS

NÍVEL SUPERIOR = NS 30/40h - CATEGORIAS FUNCIONAIS

Fisioterapeuta	05

JUAN ALEX TESTONI

PREFEITO

ID: 254455 e CRC: D89A77A3

ID: 1254780 e CRC: 4B3B2C7B

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	**2953**	**15/02/2022**

ID: **254455**
CRC: **D89A77A3**
Processo: **1-389/2022**
Usuário: **Lucinei Ferreira de Castro**
Criação: **15/02/2022 09:53:55** Finalização: **15/02/2022 09:55:15**

Processo | Documento

MD5: **56DA293BB60E23CC8B0F6E8F32946672**

SHA256: **7CCAD22E154C7A31542E5EC667DE57DEF85A690372F9729CE1646C3E141ACB95**

Súmula/Objeto:
LEI Nº 2953 15.02.2022

INTERESSADOS

SEMAD	OURO PRETO DO OESTE	RO	15/02/2022 09:53:55

ASSUNTOS

CRIAÇÃO DE PROJETO DE LEI	15/02/2022 09:53:55

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	15/02/2022 10:50:31

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 254455 e o CRC D89A77A3.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste/RO
PROCURADORIA JURÍDICA

PUBLICAÇÃO
DE: 15/02/2022 A 07/03/2022

LEILA GIANE CARDOZO
Ass. Executivo da Proc. Jurídica
Port. 13.764

Câmara Municipal da Estância Turística Ouro Preto do Oeste- RO
Publicação nº 0460
De: 15/02/2022 A 07/03/2022

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt.Prot.Arq.Geral e Publicação
Port.0003/GP/CMETOPO/2019

ID: 1265780 e CRC: 4E3B26C5

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	**nº 2953/2022**	**17/06/2025**

ID: **1255770**
CRC: **E34325C5**
Processo: **1-2325/2025**
Usuário: **Stefany Santos**
Criação: **17/06/2025 08:41:52** Finalização: **17/06/2025 08:41:53**

Processo

Documento

MD5: **E53A868AB0D97C1453E6D17B047B6709**

SHA256: **031CBDC9160CEA3035B990A22FD6C6E6DF1DC6AC27DF808AD7DF667E29CF7DDE**

Súmula/Objeto:

leis

INTERESSADOS

SEMSAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	OURO PRETO DO OESTE	RO	17/06/2025 08:41:52

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO DE LEI	17/06/2025 08:41:52

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

QUALIFICADA ASSINATURA ELETRÔNICA	USUÁRIO - ENTIDADE DO SISTEMA	DIGPROC	17/06/2025 08:46:43

Assinado na forma do Lei Federal nº 12.682/2012.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1255770 e o CRC E34325C5.

ID: 1264286 e CRC: 4E3BAA7B

ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 2759 , DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

"DISPÕE SOBRE CRIAR CARGOS NO ANEXO I, INCLUIR TABELA DE VENCIMENTOS NO ANEXO II E ACRESCENTAR O INCISO III NO ARTIGO 15 DA LEI Nº 2435 DE 17 DE JANEIRO DE 2018, QUE INSTITUI O NOVO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS GERAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE – RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VAGNO GONÇALVES BARROS, Prefeito em Exercício da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste - RO, faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados os cargos de Agente Comunitário de Saúde com 95 (noventa e cinco) vagas, e Agente de Combate a Endemias com 08 (oito) vagas, no Anexo I da Lei nº 2435 de 17 de janeiro de 2018 que **" Institui o Novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos do Município da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, e dá outras providências".**

Art. 2º. Fica acrescentado o inciso III no artigo 15 da Lei nº 2435 de 17 de janeiro de 2018 que **" Institui o Novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos do Município da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, e dá outras providências".**

"Art. 15. (.....)

III - Para os cargos Agente Comunitário de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, nível fundamental, é de 0,75% anualmente do primeiro ao décimo quinto ano, de 1.0% anualmente do décimo sexto ao vigésimo quarto ano e de

ID: 1265276 e CRC: A2BEAE2D

1,25% anualmente do vigésimo quinto ao trigésimo quinto ano.

Art. 3º. Fica incluída a Tabela de Vencimentos no Anexo II da Lei nº 2435 de 17 de janeiro de 2018, que **" Institui o Novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos do Município da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, e dá outras providências",** dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, a qual fica assegurada que a referência inicial será equivalente ao valor do piso nacional, conforme disposto na Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito - Ouro Preto do Oeste-RO.

VAGNO GONÇALVES BARROS

PREFEITO

ID: 1268286 e CRC: A2BEAE2D

ANEXO I

NÍVEL INTERMEDIÁRIO = NI

NÍVEL FUNDAMENTAL = NF - CATEGORIAS FUNCIONAL

CARGO	VAGA
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE	95
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	08

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO

ID: 1265286 e CRC: A2BEAE2D

ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

PROG.VERTICAL CONFORME LEI 2435/18	ACS E ACE 40 HORAS NIVEL FUNDAMENTAL	VENCIMENTO CLASSE I
PERCENTUAL DE PROGRESSÃO 0,75%	NP I	R$ 1.250,00
	NP 2	R$ 1.259,37
	NP 3	R$ 1.268,81
	NP 4	R$ 1.278,32
	NP 5	R$ 1.287,90
	NP 6	R$ 1.297,55
	NP 7	R$ 1.307,28
	NP 8	R$ 1.317,08
	NP 9	R$ 1.326,95
	NP 10	R$ 1.336,90
	NP 11	R$ 1.346,92
	NP 12	R$ 1.357,02
	NP 13	R$ 1.367,19
	NP 14	R$ 1.377,44
	NP 15	R$ 1.387,77
PERCENTUAL DE PROGRESSÃO 1 %	NP 16	R$ 1.401,64
	NP 17	R$ 1.415,65
	NP 18	R$ 1.429,80
	NP 19	R$ 1.444,09
	NP 20	R$ 1.459,53
	NP 21	R$ 1.474,12
	NP 22	R$ 1.488,86
	NP 23	R$ 1.503,74
	NP 24	R$ 1.518,77
	NP 25	**R$ 1.537,75**

ID: 1265286 e CRC: A2BEAA2D

PERCENTUAL DE PROGRESSÃO 1,25%	NP 28	R$ 1.596,13
	NP 29	R$ 1.616,08
	NP 30	R$ 1.636,28
	NP 31	R$ 1.656,73
	NP 32	R$ 1.677,43
	NP 33	R$ 1.698,39
	NP 34	R$ 1.719,61
	NP 35	R$ 1.714,10

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO

ID: 1265286 e CRC: A2BEAE2D

Prefeitura Municipal De Ouro Preto Do Oeste/RO
PROCURADORIA JURÍDICA
PUBLICAÇÃO

DE: 15/09/2020 A 05/10/2020
Kelle Aparecida Lucas dos Sntos
Ass. Exe. da Procuradoria Jurídica
Port.11570

Câmara Municipal da Estância Turística Ouro
Preto do Oeste- RO
Publicação nº 2249
De: 15/09/2020 A 05/10/2020

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt.Prot.Arq.Geral e Publicação
Port.0003/GP/CMETOPO/2019

ID: 1265286 e CRC: A2BE4E2D

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	**nº 2759/2020**	**17/06/2025**

ID: **1255771**
CRC: **A2BE4E2D**
Processo: **1-2325/2025**
Usuário: **Stefany Santos**
Criação: **17/06/2025 08:41:53** Finalização: **17/06/2025 08:41:53**

Processo | Documento

MD5: **2058F627C04F69F220D726989BFD349E**

SHA256: **3C17BA6DC5BC499EAE2DDDA876662CCF7D63C3BFC9F295A0BFB095C298D9F5C7**

Súmula/Objeto:

leis

INTERESSADOS

SEMSAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	OURO PRETO DO OESTE	RO	17/06/2025 08:41:53

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO DE LEI	17/06/2025 08:41:53

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

QUALIFICADA ASSINATURA ELETRÔNICA	USUÁRIO - ENTIDADE DO SISTEMA	DIGPROC	17/06/2025 08:51:05

Assinado na forma do Lei Federal nº 12.682/2012.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1255771 e o CRC A2BE4E2D.

ID: 1264286 e CRC: 4E3BAA7B

PL 2450

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 2614 DE 29 DE MAIO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO ARTIGO 16 DA LEI Nº 2435 de, 17 DE JANEIRO DE 2018, QUE INSTITUI O NOVO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS GERAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE – RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

VAGNO GONÇALVES BARROS, Prefeito em exercício da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste - RO, faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Revoga-se o Artigo 16 da Lei nº 2435, de 17 de Janeiro de 2018, que **"Institui o Novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos do Município da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, e dá outras providências'**.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito, Ouro Preto do Oeste-RO.

VAGNO GONÇALVES BARROS
Prefeito

ID: 1265278 e CRC: 9E35A8C3

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

29/05/2019 A 19 /06/2019

TERESA RODRIGUES GONÇALVES
Agente Administrativo – Cad. 108/2

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO
Publicação nº1299
De: 29/05/2019 A 19/06/2019

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt.Prot.Arq.Geral e Publicação
Port.0003/GP/CMETOPO/2019

ID: 1255780 e CRC: 9E3B1873

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	**nº 2614/2019**	**17/06/2025**

ID: **1255772**
CRC: **9EA718C3**
Processo: **1-2325/2025**
Usuário: **Stefany Santos**
Criação: **17/06/2025 08:41:53** Finalização: **17/06/2025 08:41:53**

Processo

Documento

MD5: **2976E1F6A27FA21BAC33D24B844B3215**

SHA256: **AF87921AFE269332BE47C63A1B63D13542508966A2BBFB566D7D5BA429F6C322**

Súmula/Objeto:

leis

INTERESSADOS

SEMSAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	OURO PRETO DO OESTE	RO	17/06/2025 08:41:53

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO DE LEI	17/06/2025 08:41:53

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

QUALIFICADA ASSINATURA ELETRÔNICA	USUÁRIO - ENTIDADE DO SISTEMA	DIGPROC	17/06/2025 08:51:27

Assinado na forma do Lei Federal nº 12.682/2012.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1255772 e o CRC 9EA718C3.

ID: 1264286 e CRC: 4E3BAA7B

PL 2493

ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N º 2603 , DE 03 DE MAIO DE 2019

"ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 2435 DE 17 DE JANEIRO DE 2018, QUE INSTITUI O NOVO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS GERAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE – RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VAGNO GONÇALVES BARROS, Prefeito em Exercício da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste - RO, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado 05 (cinco) vagas ao Cargo de Motorista de Ambulância CHN – CAT D – 40 horas, no Anexo I da Lei nº 2435 de 17 de janeiro de 2018 que **" Institui o Novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos do Município da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, e dá outras providências".**

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito - Ouro Preto do Oeste-RO.

VAGNO GONÇALVES BARROS

PREFEITO

ID: 1255276 e CRC: 8E3B3A2B

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE
PR0CURADORIA JURÍDICA

03/05/2019 A 24/05/2019

Teresa Rodrigues Gonçalves
Agente Administrativo
Cad: 108/2

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO
Publicação nº1021
De: 03/05/2019 A 24/05/2019

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt.Prot.Arq.Geral e Publicação
Port.0003/GP/CMETOPO/2019

ID: 1265276 e CRC: 8E3B3A2B

ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

NÍVEL INTERMEDIÁRIO = NI

NÍVEL FUNDAMENTAL = NF - CATEGORIAS FUNCIONAL

CARGO	VAGA
MOTORISTA DE AMBULÂNCIA CNH – CAT – D - CURSO ESPECIFICO PARA CONDUTORES DE TRANSPORTE VEICULOS DE EMERGÊNCIA – 40 HORAS	11

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO

ID: 1265276 e CRC: 8E3B3828

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE
PR0CURADORIA JURÍDICA

03/05/2019 A 24/05/2019

Teresa Rodrigues Gonçalves
Agente Administrativo
Cad: 108/2

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO
Publicação nº1021
De: 03/05/2019 A 24/05/2019

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt.Prot.Arq.Geral e Publicação
Port.0003/GP/CMETOPO/2019

ID: 1265278 e CRC: 8E3B3827

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	**nº 2603/2019**	**17/06/2025**

ID: **1255773**
CRC: **8CDB382E**
Processo: **1-2325/2025**
Usuário: **Stefany Santos**
Criação: **17/06/2025 08:41:53** Finalização: **17/06/2025 08:41:54**

Processo

Documento

MD5: **4FFF0DBCAD6D9BB0150B0DAB8C464557**

SHA256: **45E199DFF5E7DEDF6E2A3CF46B4AC6A3598A4FF8C4116AB73F826256EC4ACE89**

Súmula/Objeto:

leis

INTERESSADOS

SEMSAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	OURO PRETO DO OESTE	RO	17/06/2025 08:41:53

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO DE LEI	17/06/2025 08:41:53

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

QUALIFICADA ASSINATURA ELETRÔNICA	USUÁRIO - ENTIDADE DO SISTEMA	DIGPROC	17/06/2025 09:03:11

Assinado na forma do Lei Federal nº 12.682/2012.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1255773 e o CRC 8CDB382E.

ID: 1264286 e CRC: 4E3BAA7B

ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PL 2427

LEI Nº 2587 , DE 11 DE MARÇO DE 2019

"ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 2435 DE 17 DE JANEIRO DE 2018, QUE INSTITUI O NOVO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS GERAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE – RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VAGNO GONÇALVES BARROS, Prefeito em Exercício da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste - RO, faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado 28 (vinte e oito) vagas ao Cargo de Técnico de Enfermagem, 03 (três) vagas ao cargo de Assistente Social e 02 (duas) vagas ao cargo de Psicólogo, no Anexo I da Lei nº 2435 de 17 de janeiro de 2018 que **" Institui o Novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos do Município da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, e dá outras providências".**

Art. 2º. Fica criado o cargo de Educador Social da Unidade de Acolhimento Institucional com 10 (dez) vagas, no Anexo I da Lei nº 2435 de 17 de janeiro de 2018 que **" Institui o Novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos do Município da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, e dá outras providências".**

Art.3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito - Ouro Preto do Oeste-RO.

VAGNO GONÇALVES BARROS

PREFEITO

ID: 1255736 e CRC: 4BC8A17B

y

Horário da publicação 12.33

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO
Publicação nº0547
De:11/03/2019 A 01/04/2019

11/03/2019 A 01/04/2019

Teresa Marques Gonçalves
Agente Administrativo
Cad: 1082

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt.Prot.Arq.Geral e publicação
Port.0003/GP/CMETOPO/2019

Horário da publicação 12.33

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO
Publicação nº0547
De: 11/03/2019 A 01/04/2019

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt.Prot.Arq.Geral e Publicação
Port.0003/GP/CMETOPO/2019

ID: 1265736 e CRC: 4BC8A17B

ANEXO I

NÍVEL MÉDIO = NM

CATEGORIAS FUNCIONAIS 40 HORAS

CARGO	VAGA
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	50
EDUCADOR SOCIAL DA UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	10

NÍVEL SUPERIOR = NS

CATEGORIAS FUNCIONAIS 40 HORAS

CARGO	VAGA
ASSISTENTE SOCIAL	08
PSICÓLOGO	05

VAGNO GONÇALVES BARROS

PREFEITO

ID: 1255736 e CRC: 4BC8A17B

y

Horário da publicação 12.33

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO
Publicação nº0547
De:11/03/2019 A 01/04/2019

11/03/2019 A 01/04/2019

Teresa Maria Teixeira
Agente Administrativo
Cad: 1082

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt.Prot.Arq.Geral e publicação
Port.0003/GP/CMETOPO/2019

Horário da publicação 12.33

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO
Publicação nº0547
De: 11/03/2019 A 01/04/2019

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt.Prot.Arq.Geral e Publicação
Port.0003/GP/CMETOPO/2019

ID: 1265736 e CRC: 4BC8A17B

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	**nº 2587/2019**	**17/06/2025**

ID: **1255774**
CRC: **6BC63111**
Processo: **1-2325/2025**
Usuário: **Stefany Santos**
Criação: **17/06/2025 08:41:54** Finalização: **17/06/2025 08:41:54**

Processo | Documento

MD5: **E6ED5189E954104591C1F2B0B6442C53**

SHA256: **ED7281202A528C60BC3390F906CEB31F8DA5C2AD05DC56B3E4BB5DEB9FF92860**

Súmula/Objeto:

leis

INTERESSADOS

SEMSAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	OURO PRETO DO OESTE	RO	17/06/2025 08:41:54

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO DE LEI	17/06/2025 08:41:54

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

QUALIFICADA ASSINATURA ELETRÔNICA	USUÁRIO - ENTIDADE DO SISTEMA	DIGPROC	17/06/2025 09:03:24

Assinado na forma do Lei Federal nº 12.682/2012.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1255774 e o CRC 6BC63111.

PL 2372

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2528 , DE 23 DE AGOSTO DE 2018.

"ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 2435 DE 17 DE JANEIRO DE 2018, E ADOTA OUTRAS PROVIDENCIAS"

VAGNO GONÇALVES BARROS, Prefeito em Exercício da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste - RO, faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Considerando o Processo Administrativo nº 3371/2018, considerando o Parecer Técnico favorável da Contabilidade e o Parecer Técnico do Sistema do Controle Interno em relação ao Impacto Orçamentário e Financeiro;

Art. 1º. Fica acrescentado 14 (quatorze) Cargos de Auxiliar de Enfermagem no Anexo I da Lei nº 2435 de 17 de janeiro de 2018.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito - Ouro Preto do Oeste-RO.

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO

ID: 1265286 e CRC: AE3BA6A7B

C

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE
PR0CURADORIA JURÍDICA

23/08/2018 A 14/09/2018

Teresa Rodrigues Gonçalves
Agente Administrativo
Cad: 108/2

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO
Publicação nº1941
De: 23/08/2018 A 14/09/2018

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt.Protoc.Arq.Geral e Publicação
Port.110/ GP/CMOPO-RO/2013

ID: 1265735 e CRC: AE3BA07B

ANEXO I

NÍVEL INTERMEDIÁRIO = NI

NÍVEL FUNDAMENTAL = NF - CATEGORIAS FUNCIONAL

Auxiliar de Enfermagem	34

VAGNO GONÇALVES BARROS

PREFEITO

ID: 1265286 e CRC: AE3BA61A

C

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE
PR0CURADORIA JURÍDICA

23/08/2018 A 14/09/20I8

Teresa Rodrigues Gonçalves
Agente Administrativo
Cad: 108/2

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO
Publicação nº1941
De: 23/08/2018 A 14/09/2018

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt.Protoc.Arq.Geral e Publicação
Port.110/ GP/CMOPO-RO/2013

ID: 1265286 e CRC: AE3BA07B

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	**nº 2528/2018**	**17/06/2025**

ID: **1255775**
CRC: **A7754614**
Processo: **1-2325/2025**
Usuário: **Stefany Santos**
Criação: **17/06/2025 08:41:54** Finalização: **17/06/2025 08:41:54**

Processo | Documento

MD5: **CFFF064A2E972641B105F1F4D82717FF**

SHA256: **4C1589291653CB7E2C94F07E85D88021A67788662024C8B1E17EEC9E46FF0EAD**

Súmula/Objeto:

leis

INTERESSADOS

SEMSAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	OURO PRETO DO OESTE	RO	17/06/2025 08:41:54

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO DE LEI	17/06/2025 08:41:54

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

USUÁRIO - ENTIDADE DO SISTEMA	DIGPROC	17/06/2025 09:03:52

Assinado na forma do Lei Federal nº 12.682/2012.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1255775 e o CRC A7754614.

ID: 1264286 e CRC: 4E3BAA7B

LEI Nº 7.394, DE 29 DE OUTUBRO DE 1985.

Regulamento

Mensagem de veto

Regula o Exercício da Profissão de Técnico em Radiologia, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os preceitos desta Lei regulam o exercício da profissão de Técnico em Radiologia, conceituando-se como tal todos os Operadores de Raios X que, profissionalmente, executam as técnicas:

I - radiológica, no setor de diagnóstico;

II - radioterápica, no setor de terapia;

III - radioisotópica, no setor de radioisótopos;

IV - industrial, no setor industrial;

V - de medicina nuclear.

Art. 2º - São condições para o exercício da profissão de Técnico em Radiologia:

~~I - ser portador de certificado de conclusão de 1º e 2º Graus, ou equivalente, e possuir formação profissional por intermédio de Escola Técnica de Radiologia, com o mínimo de 3 (três) anos de duração;~~

I – ser portador de certificado de conclusão do ensino médio e possuir formação profissional mínima de nível técnico em Radiologia;(Redação dada pela Lei nº 10.508, de 10.7.2002)

II - possuir diploma de habilitação profissional, expedido por Escola Técnica de Radiologia, registrado no órgão federal (vetado).

Parágrafo único. (Vetado).

Art. 3º - Toda entidade, seja de caráter público ou privado, que se propuser instituir Escola Técnica de Radiologia, deverá solicitar o reconhecimento prévio (vetado).

Art. 4º - As Escolas Técnicas de Radiologia só poderão ser reconhecidas se apresentarem condições de instalação satisfatórias e corpo docente de reconhecida idoneidade profissional, sob a orientação de Físico Tecnólogo, Médico Especialista e Técnico em Radiologia.

§ 1º - Os programas serão elaborados pela autoridade federal competente e válidos para todo o Território Nacional, sendo sua adoção indispensável ao reconhecimento de tais cursos.

§ 2º - Em nenhuma hipótese poderá ser matriculado candidato que não comprovar a conclusão de curso em nível de 2º Grau ou equivalente.

§ 3º - O ensino das disciplinas será ministrado em aulas teóricas, práticas e estágios a serem cumpridos, no último ano do currículo escolar, de acordo com a especialidade escolhida pelo aluno.

Art. 5º - Os centros de estágio serão constituídos pelos serviços de saúde e de pesquisa físicas, que ofereçam condições essenciais à prática da profissão na especialidade requerida.

Art. 6º - A admissão à 1ª série da Escola Técnica de Radiologia dependerá:

I - do cumprimento do disposto no § 2, do Art. 4, desta Lei;

ID: 1265886 e CRC: 0FDBAA7B

II - de aprovação em exame de saúde, obedecidas as condições estatuídas no parágrafo único, do Art. 46, do Decreto número 29.155, de 17 de janeiro de 1951.

Art. 7º - As Escolas Técnicas de Radiologia existentes, ou a serem criadas, deverão remeter ao órgão competente (vetado), para fins de controle e fiscalização de registros, cópia da ata relativa aos exames finais, na qual constem os nomes dos alunos aprovados e as médias respectivas.

Art. 8º - Os diplomas expedidos por Escolas Técnicas de Radiologia, devidamente reconhecidos, têm âmbito nacional e validade para o registro de que trata o inciso II, do Art. 2, desta Lei.

Parágrafo único. Concedido o diploma, fica o Técnico em Radiologia obrigado a registrá-lo, nos termos desta Lei.

Art. 9º - (Vetado).

Art. 10 - Os trabalhos de supervisão das aplicações de técnicas em radiologia, em seus respectivos setores, são da competência do Técnico em Radiologia.

Art. 11 - Ficam assegurados todos os direitos aos denominados Operadores de Raios X, devidamente registrados no órgão competente (vetado), que adotarão a denominação referida no Art. 1º desta Lei.

§ 1º - Os profissionais que se acharem devidamente registrados na Divisão Nacional de Vigilância Sanitária de Medicamentos - DIMED, não possuidores do certificado de conclusão de curso em nível de 2º Grau, poderão matricular-se nas escolas criadas, na categoria de ouvinte, recebendo, ao terminar o curso, certificado de presença, observadas as exigências regulamentares das Escolas de Radiologia.

§ 2º - Os dispositivos desta Lei aplicam-se, no que couber, aos Auxiliares de Radiologia que trabalham com câmara clara e escura.

Art. 12 - Ficam criados o Conselho Nacional e os Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia (vetado), que funcionarão nos mesmos moldes dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina, obedecida igual sistemática para sua estrutura, e com as mesmas finalidades de seleção disciplinar e defesa da classe dos Técnicos em Radiologia.

Art. 13 - (Vetado).

Art. 14 - A jornada de trabalho dos profissionais abrangidos por esta Lei será de 24 (vinte e quatro) horas semanais (vetado).

Art. 15 - (Vetado).

Art. 16 - O salário mínimo dos profissionais, que executam as técnicas definidas no Art. 1º desta Lei, será equivalente a 2 (dois) salários mínimos profissionais da região, incidindo sobre esses vencimentos 40% (quarenta por cento) de risco de vida e insalubridade. (Vide ADPF nº 151/DF)

Art. 17 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de outubro de 1985; 164º da Independência e 97º da República.

JOSÉ SARNEY
Almir Pazzianotto

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 30.10.1995

ID: 1265881 e CRC: 0FDBAA7B

ID: 1265886 e CRC: 0FDBAA7B

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	**Nº 7.394, DE 29 DE OUTUBRO DE 1985**	**17/06/2025**

ID: **1255881**
CRC: **07DBE51E**
Processo: **1-2325/2025**
Usuário: **Stefany Santos**
Criação: **17/06/2025 09:05:35** Finalização: **17/06/2025 09:05:36**

Processo

Documento

MD5: **EBBFC2CA8C9F38CDE596C11AFDC94A5E**

SHA256: **4894E21D788B2C19005FBDF5940849D832ACA752F62184A5CD65DA83E87B80F4**

Súmula/Objeto:

No 7.394, DE 29 DE OUTUBRO DE 1985

INTERESSADOS

SEMSAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	OURO PRETO DO OESTE	RO	17/06/2025 09:05:35

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO DE LEI	17/06/2025 09:05:35

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

QUALIFICADA ASSINATURA ELETRÔNICA	USUÁRIO - ENTIDADE DO SISTEMA	DIGPROC	17/06/2025 09:06:19

Assinado na forma do Lei Federal nº 12.682/2012.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1255881 e o CRC 07DBE51E.

Memorando nº 770/SEMSAU/2025

Da: **SEMSAU - SECRETARIA MUN. DE SAÚDE.**
Para: Procuradoria Jurídica

Assunto: Solicitação de análise e elaboração de projeto de lei Alteração da Lei Municipal nº 2.435/2018.

Prezado(a) Senhor(a),

A Secretaria Municipal de Saúde de Ouro Preto do Oeste vem, por meio deste, solicitar a esta Procuradoria Jurídica que proceda com a análise e posterior elaboração de projeto de lei para alteração da Lei Municipal nº 2.435/2018, bem como suas alterações posteriores, no que tange à carga horária dos profissionais Técnicos em Radiologia vinculados a esta municipalidade.

Considerando o disposto na Lei Federal nº 7.394/1985, especialmente em seu art. 14, que estabelece a jornada máxima de 24 (vinte e quatro) horas semanais para os profissionais Técnicos em Radiologia, solicitamos que a legislação municipal vigente seja compatibilizada com a legislação federal supracitada, assegurando-se o respeito à jornada legalmente definida.

Desta forma, solicitamos que esta Procuradoria Jurídica, no uso de suas atribuições, analise a presente demanda quanto à legalidade e providencie a minuta de projeto de lei para envio ao Poder Legislativo Municipal, com vistas à adequação normativa solicitada.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Ouro Preto do Oeste/RO, 17 de junho de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Francielli Luiza Silva Malaquias**, **Assessor Especial da SEMSAU**, em 17/06/2025 às 10:52, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1255888** e o código verificador **9F4471BA**.

Referência: Processo nº 1-2325/2025. Docto ID: 1255888 v1

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 1)
1-2325/2025

Data/Hora: **17/06/2025 09:28:51**
Origem: **SEMSAU - SECRETARIA MUN. DE SAUDE (85)**
Destino: **GABINETE DO PREFEITO (71)**
Finalidade: **()**

Despacho:

SEGUE PROCESSO PARA DELIBERAÇÃO DO CHEFE DO EXECUTIVO REFERENTE AO MEMORANDO Nº 770. POSTERIORMENTE, ENCAMINHAR AO JURÍDICO PARA REALIZAR OS DEMAIS TRÂMITES.

Documento assinado eletronicamente por **Stefany Santos**, **Agente Administrativo**, em 17/06/2025 às 09:30, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1255942** e o código verificador **0185A840**.

Referência: Processo nº 1-2325/2025. Docto ID: 1255942 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 2)
1-2325/2025

Data/Hora: **24/06/2025 10:46:02**
Origem: **GABINETE DO PREFEITO (71)**
Destino: **PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Segue Processo autorizado para análise e posterior elaboração de projeto de lei conforme Memorando 770 de 17/06/2025 (ID 1255888)

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

QUALIFICADA ASSINATURA ELETRÔNICA CERTIFICADO DIGITAL ICP - BRASIL

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 24/06/2025 às 10:48, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1262062** e o código verificador **F7C525B2**.

Referência: Processo nº 1-2325/2025. Docto ID: 1262062 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURIDICA

OFÍCIO Nº 188/GAB/2025

Ouro Preto do Oeste/RO, 25 de junho de 2025

À Sua Excelência, o Senhor
GILVANE FERNANDES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO.

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 3361 de 25 de junho de 2025, o qual “Dispõe Sobre a Alteração de Carga Horária da Categoria Funcional de Técnico em Radiologia e Estabelece Outras Providências”, para trâmite em regime normal nessa Colenda Casa de Leis.

Atenciosamente.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ID: 1264200 e CRC: A29BAA72

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURIDICA

PROJETO DE LEI Nº 3361 **DE 25 DE JUNHO DE 2025.**

“Dispõe sobre a redução de carga horária da categoria funcional de Técnico em Radiologia e Estabelece Outras Providências".

Art. 1º - A carga horária da categoria funcional de técnico em radiologia, da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, passa a ser de 24 (vinte e quatro) horas semanais, em conformidade com o estabelecido na legislação federal Lei nº 7.394/1985, sendo vedada a redução do vencimento.

§1º - Aos técnicos em radiologia em regime estatutário/celetista e qualquer nomenclatura de vínculo, tempo e execução de serviço/contrato/efetivo de trabalho/labor de 40 (quarenta) horas semanais em vigor na data de publicação desta Lei é garantida a adequação da jornada de trabalho, vedada a redução do salário e vencimento.
§2º - As horas de estudos individuais e de capacitação ficam excluídas da carga horária prevista neste.

Art. 2º - A da carga horária tem por finalidade atender às necessidades do serviço público municipal, garantindo a regularidade e eficiência das atividades desempenhadas pelos profissionais da área.

Art.3º - A distribuição da carga horária será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ID: 1264200 e CRC: A29BAA72

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURIDICA

MENSAGEM Nº 3167/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprindo dispositivos legais, encaminhamos em anexo, para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 3361 de 25 de junho de 2025 que **Dispõe sobre a redução de carga horária da categoria funcional de Técnico em Radiologia e Estabelece Outras Providências**.

O presente projeto de lei, que visa a redução da carga horária do técnico de radiologia de 40 para 24 horas semanais é uma medida essencial para garantir que a legislação municipal vigente seja compatibilizada com a legislação federal nº 7.394/1985, assegurando-se o respeito à jornada legalmente definida.

Competirá à instituição empregadora, preferencialmente, em conjunto com os profissionais, estabelecer a distribuição e horários a serem cumpridos, de modo que não ultrapasse 24 (vinte e quatro) horas semanais, estabelecidas legalmente.

Neste sentido, é interessante para o município adotar medidas que visem proporcionar melhores condições físicas e psicológicas a estes profissionais.

Este Projeto, se transformado em Lei pela soberana vontade dos Senhores vereadores dessa Casa do Legislativo Municipal, irá fortalecer a categoria dos bioquímicos, que certamente refletirá na excelência do serviço à comunidade ouropretense.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ID: 1264200 e CRC: A29BAA72

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**3361**	**25/06/2025**

ID: **1264209**
CRC: **A496AA92**
Processo: **1-2325/2025**
Usuário: **Mariana Gananca Leonardo**
Criação: **25/06/2025 13:04:58** Finalização: **25/06/2025 13:08:21**

Processo

Documento

MD5: **90601CD213C2A36FEF77B5D591F2DFDD**

SHA256: **6386A49D3C63F9570DF6E5986C542C4A755FDC876FDD2C9BB5E995F3B7751DF6**

Súmula/Objeto:

"Dispõe sobre a redução de carga horária da categoria funcional de Técnico em Radiologia e Estabelece Outras Providências".

INTERESSADOS

SEMSAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	OURO PRETO DO OESTE	RO	25/06/2025 13:04:58

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO DE LEI	25/06/2025 13:04:58

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	25/06/2025 13:16:11

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1264209 e o CRC A496AA92.

ID: 1264286 e CRC: 4E3BAA7B

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Cópia Integral de Processo Administrativo	**2325**	**25/06/2025**

ID: **1264286**
CRC: **4E3BAA7B**
Processo: **1-2325/2025**
Usuário: **Kelle Aparecida Lucas dos Santos**
Criação: **25/06/2025 13:29:20** Finalização: **25/06/2025 13:29:42**

Processo

Documento

MD5: **99B2949FF4A5D27D098B45A9FF4E4E23**

SHA256: **F14363150F9063BB19F46570F6004106878953B5316A951148735FF0B125AA7D**

Súmula/Objeto:

“Dispõe sobre a redução de carga horária da categoria funcional de Técnico em Radiologia e Estabelece Outras Providências".

INTERESSADOS

SEMSAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	OURO PRETO DO OESTE	RO	25/06/2025 13:29:20

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO DE LEI	25/06/2025 13:29:20

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Projeto de Lei 3361	25/06/2025	1264209

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1264286 e o CRC 4E3BAA7B.